



ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A AUSÊNCIA DA IGUALDADE RACIAL NO JUDICIÁRIO PELA ÍNFIMA
REPRESENTATIVIDADE DE PESSOAS PRETAS NA MAGISTRATURA BRASILEIRA

Cynthya de Oliveira dos Santos

Rio de Janeiro
2025

CYNTHYA DE OLIVEIRA DOS SANTOS

A AUSÊNCIA DA IGUALDADE RACIAL NO JUDICIÁRIO PELA ÍNFIMA
REPRESENTATIVIDADE DE PESSOAS PRETAS NA MAGISTRATURA BRASILEIRA

Monografia apresentada como exigência para
conclusão de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*
da Escola da Magistratura do Estado do Rio de
Janeiro.

Orientador:

Prof. Wallace de Almeida Corbo

Coorientadora:

Prof^a Mônica Cavalieri Fetzner Areal

Rio de Janeiro
2025

CYNTHYA DE OLIVEIRA DOS SANTOS

A AUSÊNCIA DA IGUALDADE RACIAL NO JUDICIÁRIO PELA ÍNFIMA
REPRESENTATIVIDADE DE PESSOAS PRETAS NA MAGISTRATURA BRASILEIRA

Monografia apresentada como exigência de conclusão
de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Escola da
Magistratura do Estado do Rio de Janeiro.

Aprovada em ____ de _____ de 2025. Grau atribuído: _____

BANCA EXAMINADORA

Presidente: Desembargadora Ana Maria Pereira de Oliveira – Escola da Magistratura do Estado do
Rio de Janeiro-EMERJ.

Convidada: Prof.^a Ana Paula Teixeira Delgado – Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro-
EMERJ.

Orientador: Prof. Wallace de Almeida Corbo - Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro –
EMERJ.

A ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – EMERJ – NÃO APROVA NEM REPROVA AS OPINIÕES EMITIDAS NESTE TRABALHO, QUE SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA AUTORA.

A Deus, por me agraciar com suas
misericórdias e bênçãos.
À minha mãe por ser uma apoiadora
dos meus estudos.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar agradeço a Deus, pai, a Jesus, filho, e ao Espírito Santo, pelas infinitas misericórdias e bençãos em minha vida. Sem as misericórdias de Deus certamente eu não teria chegado até aqui.

Em segundo lugar, minha gratidão vai para minha mãe, que dedicou sua vida ao trabalho incansável para garantir que eu tivesse acesso à educação. Seu esforço e sacrifício foram fundamentais para que eu pudesse trilhar esse caminho, e sou imensamente grata por todo o amor e dedicação que ela sempre teve e tem comigo.

Agradeço a mim por não ter desistido e ter persistido até o fim, por ter vencido batalhas árduas aguentando muito e ainda sendo simpática.

Agradeço à Annelyze Avelino Lopes, amiga que tive a honra de conhecer na época de faculdade, por ter me apresentado o letramento racial. Annelyze foi, e continua sendo, uma inspiração nesse processo. Seu compromisso com a justiça social, sua generosidade em compartilhar saberes e sua vivência como mulher preta me ajudaram a desconstruir visões limitadas e a assumir uma postura mais crítica e consciente diante da realidade. Agradeço por ter plantado em mim essa semente, que continua germinando a cada dia.

Agradeço à minha duplinha Ana Carolina, por ser um anjo enviado por Deus à minha vida, sempre me incentivando e apoiando nesta jornada, me acolhendo e protegendo com tanto carinho. Sou imensamente grata pela sua presença constante, pelo seu apoio incondicional e por tudo o que faz por mim.

Agradeço a todas as pessoas do meu dia a dia, que estão presentes em minha vida me apoiando em cada fase.

“Pois o Senhor teu Deus te abençoou em toda a obra das tuas mãos; ele sabe que andas por este grande deserto; esses quarenta anos o Senhor teu Deus esteve contigo, coisa nenhuma te faltou.”

Deuteronômio 2. 7.

SÍNTESE

Esta monografia disserta sobre o ínfimo número de pessoas pretas na magistratura brasileira, destacando o reflexo histórico de exclusão e barreiras estruturais. O estudo apresenta que a chegada desses profissionais ao topo do Judiciário é barrada pelo acesso desigual à educação e pelas dificuldades financeiras. Mesmo com a implementação de algumas medidas para expandir a diversidade racial, o perfil dos magistrados permanece majoritariamente branco. Ainda, a monografia também revela que a falta de representatividade afeta a percepção de justiça e legitimidade do sistema Judiciário. A presente dissertação defende que é preciso mudar o cenário, sendo imprescindível garantir igualdade de oportunidades e tornar os processos seletivos mais acessíveis.

PALAVRAS-CHAVE: igualdade racial; racismo estrutural; representatividade; cotas; magistratura.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
1. A ORIGEM DA ESTRUTURA RACISTA NO MEIO SOCIAL.....	12
1.1 NOÇÕES RACIAIS DA SOCIEDADE.....	17
1.2 IGUALDADE RACIAL NO PODER JUDICIÁRIO.....	22
1.3 IMPACTO DA DESIGUALDADE RACIAL PARA AS PESSOAS PRETAS.....	30
2. ÍNFINO PERCENTUAL DE PESSOAS PRETAS NA MAGISTRATURA BRASILEIRA.....	33
2.1 CONCEITO DE REPRESENTATIVIDADE.....	34
2.2 A RELEVÂNCIA DA REPRESENTATIVIDADE NO JUDICIÁRIO.....	34
2.3 A IMPORTÂNCIA DO LETRAMENTO RACIAL.....	39
3. MEDIDAS E RECURSOS PREPARATÓRIOS DESTINADOS ÀS PESSOAS PRETAS PARA O INGRESSO NA CARREIRA JUDICIÁRIA.....	47
3.1 A INEFICIÊNCIA DAS COTAS NA MAGISTRATURA.....	50
3.2 PARIDADE DE APTIDÃO DAS PESSOAS PRETAS PRÓXIMAS AO PREPARO DA AMPLA CONCORRÊNCIA.....	55
CONCLUSÃO.....	59
REFERÊNCIAS.....	62

SIGLAS E ABREVIATURAS

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CEO - Diretor Executivo

ENAM – Exame Nacional da Magistratura

ENEM – Exame Nacional do Ensino Médio

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

MNU – Movimento Negro Unificado

ONU – Organização das Nações Unidas

STF – Supremo Tribunal Federal

TEPT – Transtorno de Estresse Pós-Traumático

UERJ – Universidade do Estado do Rio de Janeiro

INTRODUÇÃO

O trabalho aborda a ausência de representatividade de pessoas pretas no Poder Judiciário e mostra os efeitos prejudiciais dessa carência.

A igualdade racial é um desempenho importantíssimo na justiça brasileira, de modo que sua ausência afasta pessoas da etnia negra de estarem próximas do Judiciário, já que muitos indivíduos são fomentados por uma representação.

Dessa forma, a falta de visibilidade é um feito que faz com que alguns cidadãos se sintam incapazes de chegarem a determinados cargos de excelência, além de se sentirem extremamente constrangidos quando necessitam de acesso à justiça.

A falta de exibição do mesmo povo em determinadas situações faz com que o indivíduo tenha uma percepção de que ali não é o seu lugar ou que ele está em desvantagem naquele espaço determinado.

Assim, essa mínima representatividade torna menos possível a efetivação da igualdade étnica, que possui o papel de combater o racismo estrutural e incluir as pessoas da etnia negra em todos os cargos de alto reconhecimento.

Visa-se a argumentar a efetivação da igualdade racial, trazendo para a população preta representatividade na justiça brasileira. Ressalta-se uma ínfima composição de pessoas da etnia negra no Poder Judiciário, fazendo com que a população não consiga ter acesso e se aproximar de diversas atividades no sistema judiciário.

A atividade evidencia a escassa existência da igualdade racial na justiça brasileira. O Poder Judiciário possui um percentual irrisório de apenas 1,7% de pessoas pretas na composição da magistratura segundo diagnóstico realizado pelo Conselho Nacional de Justiça, ou seja, é quase nula a representatividade da etnia negra no sistema.

Com isso, a ausência dessas pessoas na composição do sistema traz uma percepção de que o racismo estrutural ainda se manifesta em muitos ambientes, inclusive na justiça, que é o ambiente de amparo jurídico e social para toda a população sem acepção.

Além disso, não havendo essa representatividade, muitos não recorrem à justiça por não sentir segurança de que suas questões serão compreendidas por alguém que não o representa e não se afeiçoa com suas adversidades.

Há pessoas que recorrem ao Judiciário com a credibilidade de que suas demandas serão compreendidas, contudo, em algumas situações se deparam com autoridades que não possuem identificação social com a demanda.

No primeiro capítulo atesta-se que o percentual de pessoas pretas na magistratura é ínfimo, não havendo o mínimo de representatividade. Assim, destaca-se a importância de mostrar os efeitos prejudiciais dessa ausência para a sociedade.

No segundo capítulo, considera-se que o racismo estrutural dificulta o acesso à justiça e afasta a etnia negra de perceber a capacidade de se aproximar e estar presente no Poder Judiciário.

Por fim, o terceiro capítulo sustenta as medidas pertinentes para que a população preta tenha os recursos necessários de preparo para alcançar com êxito o ingresso na carreira, havendo uma maior inclusão com o objetivo de alcançar a igualdade racial na justiça.

É indiscutível que a mínima representação de pessoas pretas no Judiciário é concreta, porém, é essencial pleitear essa representação para que essas pessoas percebam que é possível alcançar esse patamar na justiça.

Assim, a metodologia do estudo é desenvolvida com base documental das pesquisas realizadas pelo Conselho Nacional de Justiça, uma vez que são dados colhidos pelo próprio Conselho no território brasileiro.

A pesquisa vale-se de bibliografia referente ao tema, como legislação e doutrina, sendo imprescindível a análise qualitativa, pois a pesquisadora objetiva se apoiar na bibliografia fidedigna pertinente à temática do estudo.

Por fim, o trabalho também se favorece da abordagem explicativa, uma vez que apura ressaltar as causas prejudiciais relativas à ausência da representatividade.

1. A ORIGEM DA ESTRUTURA RACISTA NO MEIO SOCIAL

A classificação dos seres humanos em raças foi desenvolvida no século XVIII, criando uma hipótese de hierarquia entre as raças, em que diversos cientistas europeus criaram teorias de superioridade racial branca. Essas teorias fomentaram desigualdades sociais em países colonizados por europeus, por meio de organizações de supremacia racial e eugenia.¹

As práticas racistas estão ligadas a diferenças biológicas, superioridade, preconceito e desigualdade.²

Um país é considerado racista quando os negros não possuem as mesmas chances de obterem bons empregos com um salário justo, comparados aos brancos; quando não possuem o mesmo acesso a boas escolas para concluir os seus estudos, ao contrário dos brancos; quando os negros vivem em locais precários de moradia sem qualidade, comparado aos brancos; quando as taxas de violência policial e encarceramento são elevadas em relação aos negros, comparado aos brancos; quando há incidentes frequentes de ódio e racismo em todas as áreas sociais, para com os negros em relação aos brancos; quando não há representatividade de negros nas áreas culturais do país; quando as relações raciais no Brasil sofreram impacto pela escravidão, particularmente para os negros.³

O Brasil, abolindo a escravidão só em 1888, sendo o último país do continente americano a realizar a abolição, é um país que não apresenta intolerância com as práticas racistas, ou seja, não há fomento de diminuição desse crime por punições a tais atos, sendo caracterizado como um país racista. Em 1996, um caso de racismo foi levado à Corte Interamericana, que só em 2006 concluiu que o Brasil não garantiu o devido processo legal. Ainda, em 1998, outro caso foi judicializado e levado à Corte, apenas reconhecido pelo Brasil só em 2023.⁴

No século XX, apesar de alguns avanços legais e sociais, as desigualdades raciais continuaram a se manifestar. Leis e políticas muitas vezes aparentavam ser neutras, mas resultaram em desvantagens significativas para os negros. Por exemplo, a urbanização e as políticas habitacionais frequentemente desconsideraram as necessidades das comunidades

¹MUNIZ, Flávio. **O Brasil é um país racista?** Brasil. 26 jul. 2024. 1 vídeo (16 min). Publicado pelo canal Caçador de História. Disponível em: <https://youtu.be/R7T1aHM0uj4?si=-yGdZlfYESGPeTVG>. Acesso em: 17 set. 2024.

²*Ibid.*

³*Ibid.*

⁴*Ibid.*

negras, resultando na sua segregação em áreas periféricas com menos acesso a serviços básicos e oportunidades econômicas.

Durante a escravidão, o racismo era estruturado pela própria lei, que determinava que negros eram propriedade privada de brancos. Com a extinção da lei, essa estrutura permaneceu oculta nas instituições, estruturas familiares e legais, como o direito trabalhista de férias das empregadas domésticas, em sua maioria pretas, o que foi alcançado somente no ano de 2015.⁵

A abolição deixou rastros de dúvida se foi realmente libertação ou abandono. As senzalas foram abertas, mas abriram também os cárceres, pois as condutas dos recém-libertos foram criminalizadas, como a capoeira e a vadiagem. Não houve reinserção dos libertos, que receberam tratamento de indesejáveis.⁶ Foi reservado a esse povo o sistema penal com a criminalização das condutas praticadas por eles.⁷

A Lei nº 3.353, de 1888, conhecida como a Lei Áurea, não trouxe em sua redação as revogações devidas, apresentando somente dois artigos, mas nada especificado sobre as disposições em contrário, diferente da Abolition Act (Ato de Abolição) da Inglaterra de 1833, que dispôs que todas as pessoas escravizadas deveriam ser libertadas, além de estabelecer período de aprendizagem e direitos básicos para os libertos.⁸

Após a Lei Áurea, não houve legislação no Brasil que desse direito de cidadania e direito civil aos libertos e seus ascendentes. Não foi fornecido acesso à educação e formação profissional para que eles fizessem parte da sociedade nos mesmos padrões que os brancos, já que a Constituição de 1891 vetou o direito a voto dos analfabetos, sendo esses a maioria dos que foram escravizados.⁹

Os ex-escravos seguiram acreditando em sua libertação, mas é notório que essa “libertação” foi, na verdade, um abandono do povo preto à miséria. Sem dinheiro, sem terra, desabrigados, analfabetos, sem possuir abrigo, alimentação, saúde, tampouco, educação para obter uma formação profissional, para um trabalho digno remunerado.

⁵NICOLITT, André. **O racismo estrutural**. Rio de Janeiro, 21 jun. 2024. Instagram: @andrenicolitt. Disponível em: <https://www.instagram.com/reel/C8fkpMpMXr5/?igsh=a3F3M2Q5dTZqeW82>. Acesso em: 22 jul. 2024.

⁶*Idem*. **Abolição do verbo “abolir” ou “abandonar”**. Rio de Janeiro, 05 jun. 2024. Instagram: @andrenicolitt. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/C72SuocuftM/?igsh=N3QzdmY2aTk1b2o0>. Acesso em: 22 jul. 2024.

⁷*Idem*. **A vida do negro no Brasil nunca valeu nada**. Rio de Janeiro, 19 jul. 2024. Instagram: @andrenicolitt. Disponível em: <https://www.instagram.com/reel/C9lBZxUscjX/?igsh=Z3l5enJ0ejdleDB1>. Acesso em: 22 jul. 2024.

⁸MUNIZ, Flávio. **13 de maio de 1888: a Lei Áurea realmente libertou os escravizados?** Brasil. 12 mai. 2024. 1 vídeo (22 min). Publicado pelo canal Caçador de Histórias. Disponível em: <https://youtu.be/IYEUs1uw3l0?si=6pdvRDqZugi0TEwn>. Acesso em: 17 set. 2024.

⁹*Ibid*.

Muitos libertos escolheram continuar nas fazendas, trocando a mão de obra sem remuneração por ter onde ficar e o que comer, lutando pela sobrevivência de uma abolição caracterizada pelo abandono do povo. Ademais, teriam que competir com a mão de obra de imigrantes e brancos.¹⁰

Os demais libertos, em sua maioria os jovens, após a abolição migraram para outras cidades em busca de terras, empregos remunerados e para encontrar familiares, o que logo foi repreendido pela política, sendo tachados como vadios e vagabundos, origem da vadiagem e vagabundagem posteriormente criminalizada. Muitos sofreram ameaças para impedir a migração, além de pedidos judiciais feitos por ex-donos de escravos, para que conseguissem a tutela dos filhos das escravizadas e assim impedir que as mães se mudassem para outras terras, havendo ainda até raptos dessas crianças para forçar as mães a ficarem nas fazendas.¹¹

Não havendo qualquer tipo de auxílio, os ex-escravos ocuparam o centro da cidade para moradia nas ruas e alguns se abrigaram em cortiços, contraindo diversas doenças graves contagiosas. Mais tarde, os libertos ocuparam os morros, com condições precárias, esgotos a céu aberto, sem saneamento básico e sem acesso ao básico para sobreviver e viver em sociedade, uma vez que a política queria recriar o cenário das cidades europeias, demolindo os cortiços ocupados pelos ex-escravos.¹²

As ocupações dos morros, que, posteriormente, com a chegada dos soldados que vieram da Guerra dos Canudos, ganharam a denominação de favelas, sendo vistas preconceituosamente como lugar de marginais e pessoas não civilizadas. Tempos depois, chegaram os entorpecentes, dando origem ao tráfico de entorpecentes.¹³

Nos dias atuais, ainda há falta de ofertas de moradia digna à população preta, visto que essa população ainda é a maioria que ocupa as favelas até os dias de hoje. As pessoas de baixa renda não possuem condições de ter moradia, mesmo sendo garantia constitucional à população.¹⁴

¹⁰PATRÍCIA, Karlla. **O que aconteceu com os escravos libertos após a abolição?** Rio de Janeiro. 11 jul. 2024. 1 vídeo (10 min). Publicado pelo canal Diário de biologia e história. Disponível em: https://youtu.be/FwodeyeaTVk?si=UVLnLQ98WOUfu6_x. Acesso em: 18 set. 2024.

¹¹*Ibid.*

¹²ARAÚJO, Felipe. **Como os médicos ajudaram a criar as favelas?** Minas Gerais. 02 jul. 2022. 1 vídeo (10 min). Publicado pelo canal História direto do forno. Disponível em: https://youtu.be/6y-bXPTD4Iw?si=dJs_J7s-IMyT0TCJ. Acesso em: 18 set. 2024.

¹³PAVIOTTI, Joel. **Racismo e exclusão: a história das primeiras favelas no Brasil.** Brasil. 20 out. 2022. 1 vídeo (10 min). Publicado pelo canal Iconografia da história. Disponível em: <https://youtu.be/f4YR6yEPWDE?si=cKVYvjw5IdkdGhAz>. Acesso em: 18 set. 2024.

¹⁴FERREIRA, Preta. **População negra e moradia.** São Paulo. 10 nov. 2020. 1 vídeo (21 min). Publicado pelo canal Muro pequeno. Disponível em: <https://youtu.be/BoAI7aPaeAk?si=nNwKnGv-2JtdEPj>. Acesso em: 18 set. 2024.

O racismo no momento atual não é apresentado com ações exorbitantes, como alguns esperam que aconteça, para que seja considerado racismo. Hoje em dia, o racismo pode ser percebido em movimentos autoritários travestidos aparentemente de normalidade, ou seja, as mesmas ações antiéticas praticadas com a estética disfarçada, como no caso de um jovem preto ser abordado e por estar sem documento ser levado à delegacia, o que dificilmente aconteceria com um jovem branco. Outro exemplo a ser exposto é a quantidade de pessoas pretas nos álbuns da polícia. Essas atitudes mesmo que sutilmente disfarçadas configuram racismo.¹⁵

A imagem das pessoas pretas associadas ao crime é uma vinculação racista, retrógrada, mas atual. O sistema penal de reconhecimento fotográfico é um dos mais cruéis para a população preta, pois o sistema apresenta diversos indivíduos que não possuem uma realidade próxima da prática criminal, com uma vivência completamente distante da realização dos crimes denunciados, e que erroneamente são colocados no rol de suspeitos.

Em 2022, foi realizado mais um equívoco dos diversos que acontecem frequentemente no sistema de reconhecimento fotográfico. O famoso ator norte-americano Michael B. Jordan apareceu como um dos suspeitos de uma chacina que ocorreu no Ceará, apenas pelas características generalistas de que um homem preto participou da chacina. Isso demonstra que a população vê as pessoas pretas como se fossem todas iguais, sem distinção da singularidade de cada um.¹⁶

A sociedade enxerga o povo preto como pessoas iguais apenas pelo fato étnico-racial. A prática de ignorar a dissemelhança entre as pessoas pretas é habitual; não há preocupação e senso em olhar e considerar a diferença da estética individual de cada pessoa.

Há 5 tons diferentes da pele preta; há diversos tipos de cabelos afros; há diversos traços de boca, nariz e rosto, mas o preto é assimilado apenas pela sua racionalização. Diferentemente do branco, que possui distinções, como, loiros, morenos e ruivos. Uma pessoa branca que pinta seu cabelo do tom loiro não é narrada como uma simples pessoa branca. Um indivíduo branco loiro descrito por alguém será retratado como um homem loiro. Já o preto, quando possui seus cabelos pintados, não há qualquer narração sobre essa característica, sendo apenas descrito como um homem preto, que pode ser facilmente colocado como um acusado pelo fato de apenas ter sido levada à autoridade a descrição de um homem preto.

¹⁵NICOLITT, André. **O racismo estrutural**. Rio de Janeiro. 21 jun. 2024. Instagram: @andrenicolitt. Disponível em: <https://www.instagram.com/reel/C8fkpMpMXr5/?igsh=a3F3M2Q5dTZqeW82>. Acesso em: 22 jul. 2024.

¹⁶BRAGA, Sabrina. **Introdução ao letramento racial**. Paraná. 03 maio. 2023. 1 vídeo (1 hora). Publicado pelo canal Tribunal Regional Eleitoral do Paraná. Disponível em: <https://www.youtube.com/live/kqPXsK5GPlk?si=g2M5InSf4ATZQYRe>. Acesso em: 19 set. 2024.

Entre as características estéticas, ainda há o preconceito com as formas dos cabelos que as pessoas pretas escolhem para usar. Os tipos de cabelos crespos e penteados afros, especialmente os dreads e as tranças, são vistos pela maioria das pessoas preconceituosas, como um atributo sujo e seboso. Há lugares em que não é permitido o uso de tranças ou até o uso do próprio cabelo natural black pelas mulheres. A orientação de certos lugares de que o cabelo deve estar amarrado sem estar “pra cima” é uma orientação completamente racista, visto que a estrutura do cabelo afro são fios volumosos. Uma pessoa não poder permanecer em um lugar por causa da estrutura do seu cabelo é algo notoriamente indigno. As tranças trazem a identidade cultural e ancestral para as pessoas pretas, mas as pessoas não fazem ideia do símbolo e da história que estão por trás, tendo o pensamento de que são apenas simples penteados.

As formas atuais que acontecem o racismo são diferentes das próprias formas expostas na lei do racismo. Uma empresa não irá dizer ao candidato: “Não irei te contratar, pois você é preto”. Contudo, é importante ressaltar que a mudança da estética não descaracteriza essas atitudes como ações racistas.

A bagagem dos fatos ocorridos e de toda a história do tempo da escravidão, que até hoje deixou consequências para a população preta, deu origem a uma estrutura racista, o que se entende por racismo estrutural, já que toda a estrutura racista é formada pelo pensamento dos tempos da escravidão, de que brancos são superiores aos negros, possuindo baixos salários em relação aos brancos, com grande número de pessoas desempregadas e analfabetas.¹⁷

O racismo é entendido como estrutural por ser tratado como fato normal nos campos políticos, econômicos e subjetivos, campos que compõem a estrutura, sendo parte da dinâmica do cotidiano, constituindo as relações sociais em padrão de normalidade.¹⁸

Não há como combater o racismo se a sociedade não tiver um letramento racial efetivo e participação nos movimentos antirracistas funcionando com êxito, para diminuir as práticas racistas e preconceituosas, que, mesmo após anos da abolição da escravidão, continuam ocorrendo frequentemente em toda parte do país. As iniciativas devem vir dos órgãos e autoridades do país, para que a sociedade veja que é uma causa de valor e respeito, pois não basta as pessoas não serem racistas, elas precisam ser antirracistas, fomentando cada vez mais a necessidade de extinguir o racismo estrutural em todas as áreas.

¹⁷ARAÚJO, Preta. **O que é racismo estrutural?** Brasil. 1 ago. 2019. 1 vídeo (5 min). Pulicado pelo canal Qot. Disponível em: https://youtu.be/Ia3NrSoTSXk?si=YS_7n68onl81SaZJ. Acesso em: 18 set. 2024.

¹⁸BATISTA, Dante. **O que é racismo estrutural.** Rio de Janeiro, 16 nov. 2022. 1 vídeo (4 min). Publicado pelo canal Terra Brasil. Disponível em: <https://youtu.be/fkTfhLbR58A?si=GI3nJmft4wRkOSKN>. Acesso em: 25 jul. 2024.

1.1. NOÇÕES RACIAIS DA SOCIEDADE

A noção racial deve vir de uma consciência de que os brancos não se racializaram, mas racializaram os outros, como os indígenas e asiáticos, motivo pelo qual deve surgir o letramento racial, pois os brancos, durante séculos, foram os únicos com lugar de fala.¹⁹

A sociedade deve se atentar a que a estrutura atual é carregada por fatos passados. É imprescindível notar que, do ponto de vista material, brancos e pretos são diferentes, por vida, situações e circunstâncias de vivência absolutamente diferentes.

Segundo Lia Vainer Schucman, a branquitude se revela como “O mundo é todo feito para o branco se sentir representado como se ele fosse o padrão universal de humanidade. Como se quem tivesse raça fosse o negro ou o indígena e os brancos fossem genéricos. Isso é um privilégio muito grande.”²⁰

Há de se ter noção de que foram 350 anos de escravidão, que influenciaram diretamente a situação e realidade dos descendentes de escravos que vivem com as consequências até hoje.²¹

A sociedade possui uma visão de que a maioria das pessoas pretas são revoltadas e agressivas, porém a sociedade precisa se lembrar e acentuar que os antepassados dos descendentes atuais viveram situações de extrema crueldade e tortura.

Havia homens que eram obrigados e incumbidos a carregar fezes e urinas nas costas. Não há como exigir tranquilidade e calma de um descendente que sabe que seu ascendente passou por esse fato sem a liberdade de se defender e exercer minimamente seu direito humano.

Os julgadores do Judiciário precisam ter conhecimento dos fatos cruéis que aconteceram, para que tenham noção de que a realidade desses descendentes foi advinda das consequências escassas que a escravidão deixou, e que até hoje não atingiu um nível mediano de reparação.

É explícito que um descendente de uma avó escrava que, após a escravatura, não obteve nenhum recurso, auxílio ou reparação para recomeçar de forma digna e com o mínimo de saneamento básico não terá as mesmas condições de vida de um neto de uma avó que não

¹⁹SCHWARCZ, Lilia. **A branquitude, a negritude e o racismo**. Passo Fundo. 27 ago. 2024. 1 vídeo (1 hora). Publicado pelo canal Reinaldo Azevedo. Disponível em: <https://youtu.be/seYO4ksxt8?si=Qqyf6w1SkjKG4nGz>. Acesso em: 19 set. 2024.

²⁰BRAGA, Sabrina. **Introdução ao letramento racial**. Paraná. 03 maio. 2023. 1 vídeo (1 hora). Publicado pelo canal Tribunal Regional Eleitoral do Paraná. Disponível em: <https://www.youtube.com/live/kqPXsK5GPlk?si=g2M5InSf4ATZQYRe>. Acesso em: 19 set. 2024.

²¹NICOLITT, André. **O racismo estrutural na ordem jurídica brasileira**. Rio de Janeiro, 18 dez. 2020. 1 vídeo (138 min). Publicado pelo canal Instituto Conhecimento Liberta. Disponível em: <https://www.youtube.com/live/62rUN8VOdY8?si=kL7-m3ZxIuIW7yl>. Acesso em: 26 jun. 2024.

perdeu seu marido por ser morto ou ter ficado incapaz pelas torturas e crueldade que faziam com os escravos, tornando-se proprietário de terras com frutos da mão de obra escrava.

O jovem preto, descendente de escravos, cresce em um ambiente de pobreza e miséria, aprendendo desde cedo que será preciso trabalhar para conseguir ajudar a família a se alimentar, e isso é a prioridade de sua vida. Enquanto isso, o jovem branco herdeiro das terras privadas com diversas plantações e frutos dos trabalhos da mão de obra escrava, que renderam uma farta herança financeira, cresce sendo encaminhado às melhores escolas e possuindo excelentes meios para se profissionalizar e obter uma profissão de sucesso com grandes influências.

A história foi feita para que a sociedade seja racista. A maioria das pessoas, ao olhar um jovem negro com um objeto caro, pensa em primeiro lugar se esse objeto é dele mesmo ou se ele furtou, ou como ele obteve condições de comprar tal objeto.²²

A história do negro pode ser resumida a um sequestro com o objetivo de transformá-la em coisa ao servir ao crescimento da riqueza dos europeus. Para o capitalismo, foi trazida mão de obra branca, incentivando a imigração, preferindo-se assalariar a mão de obra negra já presente, ficando os negros jogados ao relento.

23

É perceptível que as pessoas brancas gozam de privilégios, e é imprescindível que elas tenham noção dessa realidade, pois é o início básico da partida para efetivação da diminuição dos acontecimentos racistas, pois não há como comparar positivamente os privilégios que as pessoas brancas possuem em vista da dificuldade e pouquíssimas oportunidades que as pessoas pretas conseguem alcançar.

A população preta precisa sempre de um esforço maior, para ficar próxima do nível de educação e, em muitos casos, até de capacidade das pessoas brancas, que, para conseguir se aproximar do mesmo estado de oportunidade, o preto precisa ser muito melhor que o branco, enquanto o branco, muitas vezes, apenas pelo fato de ser branco, já está à frente, mesmo se não possuir um *curriculum* considerável, que, apesar de algumas pessoas pretas apresentarem um robusto *curriculum* não são selecionadas.

O conceito de privilégios das pessoas brancas é usado para se referir às vantagens sociais, econômicas e políticas de que elas desfrutam, conscientemente ou não, devido à cor de

²²NICOLITT, André. **A gente é treinado para ser racista**. Rio de Janeiro, 17 jul. 2024. Instagram: @andrenicolitt. Disponível em: <https://www.instagram.com/reel/C9f3OMhskgj/?igsh=MTMzajlnd25oazN6>. Acesso em: 22 jul. 2024.

²³*Idem*. **A vida do negro no Brasil nunca valeu nada**. Rio de Janeiro, 19 jul. 2024. Instagram: @andrenicolitt. Disponível em: <https://www.instagram.com/reel/C9lBZxUscjX/?igsh=Z3l5enJ0ejdleDB1>. Acesso em: 22 jul. 2024.

sua pele. Esse privilégio se baseia em estruturas históricas de opressão e discriminação que favorecem uma raça sobre outra.

Para obter um entendimento abrangente, esse tema e suas ramificações devem ser colocados em contexto histórico, bem como em desenvolvimentos atuais e em perspectivas futuras para a igualdade racial. Os privilégios das pessoas brancas têm raízes profundas na história, marcada pela colonização, escravidão e segregação racial.

No Brasil, a chegada dos europeus resultou na exploração de povos africanos, que foram forçados a trabalhar por séculos para gerar riqueza para a elite branca. Mesmo após a abolição da escravidão em 1888, a população negra seguiu enfrentando discriminação e exclusão social, enquanto descendentes de imigrantes europeus continuaram ocupando posições de poder, tanto na economia quanto na política.

Os privilégios se manifestam de muitas formas na vida moderna em sociedade. Essas manifestações podem ser sutis e muitas vezes passam despercebidas por seus beneficiários, visto que já estão acostumados e não conseguem discernir que outras pessoas não possuem a mesma “sorte”. Pessoas brancas têm maior acesso à educação de qualidade desde a infância. Escolas em bairros predominantemente brancos tendem a ter melhores infraestruturas, professores mais qualificados e mais recursos didáticos. Isso se reflete nas taxas de admissão em universidades de prestígio, em que a presença de alunos brancos é significativamente maior.

No mercado de trabalho, pessoas brancas geralmente têm acesso a melhores oportunidades de emprego, maiores salários e mais chances de promoção. Estudos mostram que candidatos brancos são frequentemente preferidos em processos de seleção, mesmo quando candidatos negros possuem qualificações equivalentes.

A taxa de desemprego entre as mulheres pretas é consistentemente mais alta do que a média nacional e muito superior à taxa de desemprego entre os homens brancos. Diversos fatores contribuem para essa disparidade, incluindo a discriminação racial e de gênero, a falta de acesso a educação de qualidade e oportunidades de emprego, e a sobrecarga de responsabilidades domésticas.

Além de enfrentarem altas taxas de desemprego, as mulheres pretas que conseguem empregos formais frequentemente recebem salários significativamente menores em comparação com homens brancos na mesma ocupação. Essa disparidade salarial é resultado de uma combinação de fatores, incluindo discriminação salarial direta, segregação ocupacional e falta de oportunidades de promoção.

A discriminação salarial direta ocorre quando empregadores pagam menos às mulheres pretas do que aos homens brancos pela mesma quantidade de trabalho. Essa

discriminação é ilegal, mas ainda é comum devido à falta de fiscalização e ao medo de retaliação entre as trabalhadoras que denunciavam essas práticas. A falta de transparência salarial também dificulta a identificação e a correção dessas disparidades.

Os dados da RAIS revelam que, no segundo trimestre de 2024, a taxa de desemprego entre as mulheres negras atingiu 10,1%, enquanto a média geral foi de 6,9%. Em comparação, a taxa de desocupação para homens não negros foi de 4,6%, evidenciando que as mulheres negras enfrentam uma taxa de desemprego duas vezes maior. Além disso, o Relatório de Transparência Salarial indica que, segundo os números de 2023 da RAIS, as mulheres recebem, em média, 20,7% a menos do que os homens nas mesmas funções. Quando analisadas por raça, as mulheres negras ganham 50,2% menos que os homens brancos nas mesmas funções.²⁴

Estudos conduzidos pelo Núcleo de Estudos Raciais do ministério também mostram que, em 2024, o salário médio de um trabalhador negro é 42% inferior ao de um trabalhador branco. Essa diferença salarial entre as mulheres é de 40%.²⁵

A desigualdade econômica é uma das consequências mais visíveis dos privilégios das pessoas brancas. O acesso desigual a oportunidades econômicas resulta em disparidades significativas nos níveis de renda e riqueza entre diferentes grupos raciais. Isso perpetua a pobreza em comunidades negras e limita suas possibilidades de ascensão social.

A decisão judicial que permitiu que Sônia, uma vítima de condições análogas à escravidão, retornasse à casa onde trabalhava, levanta questões profundas sobre racismo estrutural e a perpetuação de desigualdades históricas no Brasil. Este caso não é isolado, mas sim um reflexo de um sistema judicial que, muitas vezes, falha em proteger os direitos das pessoas mais vulneráveis, especialmente aquelas de origem negra. A análise dessa decisão revela como o racismo pode influenciar as decisões judiciais, mesmo quando não há uma intenção explícita de discriminar.

Sônia trabalhava em condições análogas à escravidão, uma situação que, infelizmente, ainda é comum no Brasil. Essas condições incluem jornadas de trabalho extenuantes, falta de pagamento adequado, restrição de liberdade e tratamento desumano. Quando Sônia foi resgatada, esperava-se que o sistema judicial garantisse sua proteção e justiça. No entanto, a decisão de permitir que ela retornasse ao local de trabalho onde sofreu abusos é profundamente problemática.

²⁴MIDIANINJA. **Mulheres negras sofrem mais com desemprego e ganham 50% menos que homens brancos**. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/DCws3L9PUsg/>. Acesso em: 06 dez. 2024.

²⁵ *Ibid.*

O racismo estrutural refere-se às práticas e políticas institucionais que perpetuam a desigualdade racial, mesmo na ausência de intenções discriminatórias explícitas. No caso de Sônia, a decisão do desembargador pode ser vista como um exemplo de como o racismo estrutural opera no sistema judicial. Essa decisão não apenas falhou em proteger Sônia, mas também reforçou a ideia de que as vidas e os direitos das pessoas negras são menos valorizados.

A decisão de permitir que Sônia retornasse ao local de trabalho onde foi abusada pode ser interpretada como uma manifestação de preconceitos implícitos. O desembargador, ao tomar essa decisão, pode ter sido influenciado por estereótipos raciais e uma falta de compreensão das realidades enfrentadas pelas vítimas de trabalho escravo. Essa falta de sensibilidade e compreensão é uma forma de racismo estrutural, pois perpetua a marginalização e a vulnerabilidade das pessoas negras.

Essa decisão tem implicações profundas para a justiça e os direitos humanos no Brasil. Ela envia uma mensagem de que o sistema judicial não está disposto ou não é capaz de proteger as vítimas de trabalho escravo, especialmente quando essas vítimas são negras. Isso pode desencorajar outras vítimas a denunciar abusos e buscar justiça, perpetuando um ciclo de exploração e impunidade. Essa decisão não apenas falhou em proteger Sônia, mas também perpetuou a marginalização das pessoas negras no Brasil.

As disparidades no sistema de justiça também refletem os privilégios das pessoas brancas. Pessoas negras são desproporcionalmente mais sujeitas a abordagens policiais, prisões e condenações. A severidade das penas também tende a ser maior para negros em comparação com brancos condenados por crimes semelhantes.

Este histórico de desigualdade racial estabeleceu as bases para um sistema de privilégios para pessoas brancas. As oportunidades de educação, emprego e posse de terras eram predominantemente acessíveis aos brancos, perpetuando um ciclo de vantagem social e econômica que persiste até os dias de hoje.

A representação de pessoas brancas em posições de poder político e na mídia é desproporcionalmente alta. Isso se traduz em maior influência na formulação de políticas públicas e na representação positiva e variada na mídia, enquanto pessoas negras frequentemente enfrentam estereótipos negativos.

As pessoas brancas têm um papel crucial na luta pela igualdade racial. Reconhecer seus próprios privilégios é apenas o começo; é necessário um compromisso ativo para promover mudanças. Isso inclui apoiar políticas públicas que promovam a igualdade, educar-se continuamente sobre as questões raciais e usar sua posição de privilégio para amplificar as vozes das pessoas não brancas.

Ser um aliado na luta antirracista envolve mais do que expressar solidariedade; é necessário agir. Isso pode incluir desde a participação em movimentos e protestos até a defesa de políticas públicas que promovam a igualdade racial. Além disso, é importante que as pessoas brancas se eduquem constantemente sobre questões raciais e estejam dispostas a desconstruir suas próprias atitudes e comportamentos racistas.

Reconhecer e enfrentar os privilégios das pessoas brancas não é apenas uma questão de justiça para as pessoas não brancas, mas também uma oportunidade de construir uma sociedade mais coesa e harmoniosa para todos. A luta pela igualdade racial é uma responsabilidade coletiva que exige a participação ativa de todos, independentemente de sua cor ou origem.

Embora avanços tenham sido feitos em diversas áreas, a discriminação racial ainda é uma realidade persistente que afeta milhões de pessoas. Medidas mais consistentes e eficazes são necessárias para combater esse problema de maneira decisiva. É imperativo que a educação antirracista seja incorporada de forma abrangente nos currículos escolares, promovendo a conscientização desde cedo sobre a importância do respeito e da igualdade. Políticas públicas devem ser reforçadas para garantir a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho, na educação e no acesso a serviços essenciais.

Além disso, é crucial que as leis existentes contra o racismo sejam rigorosamente aplicadas, com punições severas para atos de discriminação e violência racial. A criação de campanhas de conscientização e a promoção de debates públicos também desempenham um papel fundamental na mudança de mentalidade e na construção de uma sociedade mais justa. A participação ativa da sociedade civil e a colaboração entre diferentes setores são essenciais para que essas medidas sejam implementadas com sucesso. Somente por meio de um compromisso coletivo e contínuo será possível construir um Brasil verdadeiramente inclusivo, onde todos os cidadãos, independentemente de sua cor ou origem, possam viver com dignidade e respeito.

1.2. IGUALDADE RACIAL NO PODER JUDICIÁRIO

Segundo Aristóteles, justiça é igualdade, isto é, ela deve realizar decisões que promovam a igualdade. Assim, seguindo no caminho da igualdade aristotélica para promover

igualdade, a justiça deve tratar os iguais de modo igual e os desiguais de modo desigual, no limite de sua desigualdade.²⁶

O Brasil possui um percentual de 55,5% de pessoas pretas ou pardas, porém, apesar do número menor de pessoas brancas, são essas pessoas que possuem a melhor qualidade de vida. Conforme o censo do IBGE: “a vantagem da população branca ocorre em todos os grupos etários”. Os pretos possuem 10,1% de taxa de analfabetismo, enquanto os brancos possuem 4,3%.²⁷ O acesso à água, possui um percentual taxativo de 72% de pessoas pretas ou pardas sem acesso adequado à água, enquanto apenas 24% de brancos não possuem o acesso.²⁸

Seguindo essa linha, pode-se notar que os pretos e pardos são as pessoas com baixíssimo percentual de alfabetização, conclusão dos estudos, acesso à internet, ou seja, capacitação para conseguir chegar à profissão que almeja, não por falta de vontade, mas por falta de oportunidade e carga das consequências da escravidão aos seus antepassados. Dessa forma, fica explícito que a condição e a qualidade de vida das pessoas pretas são bem inferiores às das brancas, restando, por óbvio, ser impossível exigir as mesmas exigências de qualificação entre um preto e um branco.

Diante dos fatos narrados, a busca pela igualdade racial se manifestou com o objetivo de trazer para as pessoas pretas oportunidades, na área de trabalho, promoção e tratamento respeitável, na área educacional, acesso à educação de qualidade, independentemente das condições financeiras, na área da diversidade, inclusão em toda a sociedade, sendo garantida a representação e participação sem exclusão e hostilidade.²⁹

Uma das dificuldades da efetivação da igualdade racial nas entidades, são os cargos de poder formados por pessoas brancas, em sua maioria, que põem em prioridade seus interesses políticos, econômicos, culturais e sociais. Essa prática, conseqüentemente, gera o

²⁶NICOLITT, André. **O racismo estrutural na ordem jurídica brasileira**. Rio de Janeiro, 18 dez. 2020. 1 vídeo (138 min). Publicado pelo canal Instituto Conhecimento Liberta. Disponível em:

https://www.youtube.com/live/62rUN8VOdY8?si=kL7_-m3ZxIuIW7yl. Acesso em: 26 jun. 2024.

²⁷AGÊNCIA IBGE NOTÍCIAS. **Censo 2022: Taxa de analfabetismo cai de 9,6% para 7,0% em 12 anos, mas desigualdades persistem**. Rio de Janeiro, 15 maio. 2024. Disponível em:

<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/40098-censo-2022-taxa-de-analfabetismo-cai-de-9-6-para-7-0-em-12-anos-mas-desigualdades-persistem>. Acesso em: 03 ago. 2024.

²⁸G1 ECONOMIA. **Pretos e pardos são 55% da população, mas 69% dos que vivem sem esgoto adequado, segundo Censo 2022**. Rio de Janeiro, 23 fev. 2024. Disponível em:

<https://g1.globo.com/economia/censo/noticia/2024/02/23/censo22-esgoto-agua.ghtml#2>. Acesso em: 03 ago. 2024.

²⁹EDUCA MAIS BRASIL. **O que é igualdade racial?** Bahia, 12 nov. 2023. Disponível em:

https://www.educamaisbrasil.com.br/educacao/noticias/o-que-e-igualdade-racial?wbraid=CIQKCCQjwh7K1BhCHARJDALp64qFecdmDRFQshLXeV3YJzllFXbXmLybSYPy7hj_NirVgvykCYro86nQ_Ax147i7Xgn0ObuSI6HwefTXiPZWb1JhoC2gQ. Acesso em: 03 ago. 2024.

racismo institucional, conhecido como o racismo realizado no interior das instituições públicas e privadas.³⁰

Em uma campanha “Teste de Imagem” realizada pelo Governo do Estado do Paraná dentro de uma empresa, foi possível ver explicitamente como os indivíduos discriminam as pessoas pretas. No teste, foi feita a apresentação de fotos de pessoas brancas e pretas realizando as mesmas ações, como uma imagem de uma mulher branca na cozinha, sendo considerada como dona de casa. Na imagem da mulher preta, também na cozinha, igual à mulher branca, foi considerada diarista. Na outra imagem em que um homem branco está vestido de terno em frente a um estabelecimento, foi considerado um CEO empresário, ao contrário do homem preto com o mesmo traje e postura, sendo reputado como segurança de shopping. Na última imagem, um homem branco correndo, considerado como atrasado, já o homem preto nos mesmos moldes correndo foi julgado como ladrão.³¹

Essas atitudes racistas trazem para as pessoas pretas as faltas de oportunidade, a discriminação dentro das instituições e as interpretações deturpadas, que muitas vezes possuem o poder de incriminar os indivíduos.

A maioria das pessoas pretas não possui a confiança no Poder Judiciário, pelos relatos de atitudes racistas e discriminatórias realizadas dentro da própria instituição pública, que, conseqüentemente, traz a percepção de que o órgão não é um espaço de oportunidades, respeito e acolhimento destinado às pessoas pretas. Não há um sentimento de conforto e segurança ao chegar ao órgão e receber olhares ou até questionamentos pela presença no local, como se fosse restrito o acesso à população, havendo permissão somente para pessoas elitizadas ou de outras etnias.

Além disso, por conta da mínima representatividade, essas pessoas preferem o maior afastamento possível da instituição pública, com o objetivo de se resguardar da vulnerabilidade de uma circunstância que as coloquem em risco. Por isso, é essencial haver de fato a igualdade racial no Poder Judiciário, promovendo uma aproximação igualitária das pessoas pretas à instituição.

A busca por igualdade racial no Poder Judiciário brasileiro é uma questão urgente e essencial para a construção de uma sociedade justa e democrática. A ausência de igualdade

³⁰CORREIO BRAZILIENSE. **Entenda a diferença entre racismo institucional e racismo estrutural**. Minas Gerais, 02 agosto. 2022. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2022/08/5026266-entenda-a-diferenca-entre-racismo-institucional-e-racismo-estrutural.html>. Acesso em: 03 ago. 2024.

³¹GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ. **Teste de imagem**. Curitiba, 10 nov. 2016. 1 vídeo (2min). Publicado pelo canal Master Comunicação. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=xvDcD3_y5EQ. Acesso em: 03 ago. 2024.

racial dentro do sistema judicial não apenas perpetua injustiças, mas também mina a confiança pública nas instituições.

A implementação de políticas consistentes e eficazes para garantir igualdade racial dentro do Judiciário é essencial para a construção de uma justiça mais justa e representativa. O Brasil, devido à sua diversidade étnica, enfrenta desafios únicos que requerem soluções bem pensadas e ações concretas. A ausência de uma representatividade racial equilibrada entre juízes, promotores e outros atores judiciais limita a percepção de justiça e equidade nos processos legais.

Para que o Poder Judiciário possa realmente refletir a diversidade da população brasileira, é fundamental que sejam criadas oportunidades equitativas para negros e outras minorias raciais na carreira jurídica. Isso começa com a educação: universidades e faculdades de direito precisam adotar políticas de inclusão e igualdade racial, garantindo que estudantes negros tenham acesso aos mesmos recursos e oportunidades que seus colegas brancos. Programas de mentoria, bolsas de estudo e apoio acadêmico específico são medidas que podem ajudar a nivelar o campo de jogo.

Além da educação, é crucial que haja políticas de recrutamento e promoção que priorizem a diversidade racial. Processos seletivos transparentes e inclusivos, acompanhados por comissões de diversidade, podem ajudar a garantir que candidatos negros sejam considerados com base em suas competências e qualificações, e não preteridos devido a preconceitos sistêmicos. O estabelecimento de cotas raciais em concursos públicos para o Judiciário pode ser uma medida temporária, mas necessária, para corrigir disparidades históricas.

A formação contínua dos profissionais que já atuam no Judiciário também é essencial. Cursos e treinamentos sobre questões raciais, preconceito implícito e igualdade de direitos podem sensibilizar juízes, promotores e servidores para a importância de uma justiça racialmente equitativa. Um Judiciário consciente de suas próprias limitações e preconceitos é um Judiciário mais capaz de oferecer justiça imparcial.

Para que o Judiciário reflita a diversidade da população brasileira, é necessário implementar políticas de recrutamento que busquem ativamente candidatos de diferentes origens raciais. Os processos seletivos devem ser transparentes e inclusivos, e devem ser acompanhados por comissões de diversidade que garantam que candidatos negros sejam considerados com base em suas competências e qualificações. A adoção de cotas raciais em concursos públicos para o Judiciário pode ser uma medida temporária, mas necessária, para corrigir as disparidades históricas.

Além do recrutamento, é importante que haja políticas de promoção que garantam que profissionais negros tenham as mesmas oportunidades de avanço na carreira que seus colegas brancos. A criação de comitês de diversidade e inclusão dentro dos tribunais pode proporcionar uma plataforma para discutir e implementar políticas eficazes, além de promover um ambiente de trabalho que valorize a diversidade racial.

A transparência é igualmente importante. O monitoramento e a publicação de dados sobre a composição racial do Judiciário, bem como sobre decisões judiciais em casos envolvendo questões raciais, são passos importantes para garantir que as políticas de igualdade racial estejam sendo efetivamente implementadas. Organizações de direitos civis e a sociedade civil desempenham um papel crucial ao pressionar por mudanças e fiscalizar a atuação do Judiciário.

É imperativo que as leis e regulamentos sejam aplicados de forma justa e equitativa. A justiça seletiva ou desigual mina a confiança pública no sistema judicial e perpetua a discriminação. Portanto, garantir que todos, independentemente de sua cor ou origem, recebam um tratamento justo e equitativo é fundamental para a legitimidade e eficácia do Judiciário.

Para isso, é necessário que os profissionais do Judiciário sejam sensibilizados sobre as questões raciais e estejam comprometidos com a aplicação imparcial das leis. A criação de mecanismos de fiscalização e controle interno pode ajudar a garantir que as decisões judiciais sejam tomadas de acordo com princípios de igualdade e justiça, sem discriminação racial.

A participação ativa da sociedade civil e das comunidades negras é essencial. O diálogo constante entre o Judiciário e a sociedade pode ajudar a identificar problemas específicos e desenvolver soluções adequadas. A criação de comissões ou conselhos consultivos com membros da comunidade negra pode fornecer perspectivas valiosas e garantir que as políticas implementadas realmente atendam às necessidades de todos.

Em suma, a igualdade racial no Poder Judiciário brasileiro não é apenas uma questão de justiça social, mas também de eficiência e legitimidade institucional. Um Judiciário que representa toda a sociedade brasileira é mais capaz de entender e resolver os problemas de forma justa e equitativa. As mudanças necessárias exigem um compromisso contínuo e ações concretas, mas os benefícios de um sistema de justiça mais inclusivo e igualitário são incalculáveis para toda a sociedade.

A busca por igualdade racial no Judiciário brasileiro é um desafio complexo que requer a colaboração de todos os setores da sociedade. A implementação de políticas de inclusão, educação, sensibilização e transparência é fundamental para garantir que todos os cidadãos, independentemente de sua cor, recebam tratamento justo e equitativo. Somente por meio de um

esforço coletivo e contínuo será possível construir um sistema judicial verdadeiramente inclusivo e representativo, refletindo a diversidade e os valores da sociedade brasileira.

O racismo sistêmico, também conhecido como racismo estrutural, refere-se às políticas e práticas profundamente enraizadas em instituições sociais, políticas e econômicas que produzem e reproduzem desigualdades entre grupos raciais. Diferente do racismo individual, que se manifesta em atitudes e comportamentos pessoais de discriminação, o racismo sistêmico é um fenômeno mais amplo e persistente. Ele se evidencia nas disparidades de acesso a recursos, oportunidades e direitos, frequentemente afetando negativamente os grupos raciais minoritários, como os negros e indígenas no Brasil.

É um fenômeno complexo e profundo que permeia diversas esferas da sociedade, incluindo o sistema econômico, educacional, de saúde e, certamente, o Poder Judiciário. No contexto brasileiro, o racismo sistêmico é uma herança das estruturas coloniais e escravocratas que persistem de forma insidiosa e prejudicial. Este tipo de racismo não se manifesta apenas em ações explícitas de discriminação, mas está entranhado nas práticas, políticas e normas que, mesmo de forma não intencional, perpetuam a desigualdade racial.

O Poder Judiciário não está imune ao racismo sistêmico. As estruturas e práticas judiciais frequentemente refletem as desigualdades sociais mais amplas, e isso pode ter consequências devastadoras para a justiça racial. No Brasil, há uma evidente sub-representação de negros em cargos judiciais de alto escalão, o que pode influenciar a percepção de imparcialidade e equidade no sistema de justiça.

A sub-representação de negros no Poder Judiciário é um reflexo das desigualdades educacionais e econômicas mais amplas que limitam o acesso de negros às carreiras jurídicas. Além disso, processos seletivos para cargos judiciais muitas vezes carecem de transparência e podem favorecer candidatos de determinados grupos sociais, exacerbando as disparidades.

As pessoas negras são desproporcionalmente afetadas por decisões judiciais desfavoráveis. Isso inclui maior probabilidade de serem condenadas e receberem sentenças mais severas em comparação com indivíduos brancos em situações semelhantes. O viés implícito, uma forma de preconceito inconsciente, também desempenha um papel significativo nessas disparidades, influenciando as percepções e julgamentos dos profissionais do direito.

Essas disparidades não são apenas resultados de preconceitos individuais, mas também de práticas e políticas institucionais que perpetuam a discriminação. A falta de treinamento adequado sobre preconceitos implícitos e a ausência de uma consciência racial crítica entre os profissionais do direito agravam essas desigualdades. Além disso, a interpretação e aplicação

das leis frequentemente carecem de uma perspectiva de justiça racial, ignorando como certas normas podem impactar desproporcionalmente grupos raciais marginalizados.

As políticas institucionais dentro do Judiciário podem, intencionalmente ou não, perpetuar a desigualdade racial. Por exemplo, a falta de políticas de recrutamento inclusivas e a ausência de treinamentos sobre preconceitos raciais podem manter e reforçar as barreiras que impedem a ascensão de profissionais negros. Além disso, a interpretação e aplicação das leis muitas vezes carecem de uma perspectiva de justiça racial, ignorando como certas normas e procedimentos podem afetar desproporcionalmente grupos raciais marginalizados.

A Relatora Especial da ONU sobre racismo esteve no Brasil e, após visitar o último estado da sua visita, o Rio de Janeiro, concluiu sua visita expressando que o racismo sistêmico, em conjunto com o histórico de repressão e o legado do colonialismo, representa uma questão de grande preocupação para o Brasil, sendo necessário um arcabouço legal para realizar esse combate. Por fim, sustentou que espera que o Brasil siga responsavelmente a agenda de combate ao racismo de forma mais sólida.³²

O Brasil enfrenta uma crise de encarceramento em massa que afeta desproporcionalmente a população negra. Essa situação não é apenas um reflexo das desigualdades sociais e econômicas que permeiam a sociedade brasileira, mas também um indicativo de um sistema de justiça que perpetua o racismo estrutural. A questão do grande número de pessoas pretas encarceradas no país é um problema complexo que exige uma análise multidimensional e a implementação de políticas públicas eficazes para sua mitigação.

A realidade é alarmante: pessoas negras representam uma proporção desproporcional da população carcerária. Segundo dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, o número de pessoas pretas encarceradas no país atingiu 68,2% do total de presos, o maior percentual já registrado. Essa disparidade expõe a persistência do racismo estrutural e a necessidade urgente de reformas no sistema de justiça.³³

Vários fatores contribuem para o alto índice de encarceramento de pessoas negras no Brasil. Primeiramente, as condições socioeconômicas desfavoráveis são um dos principais determinantes. A população negra enfrenta maiores dificuldades de acesso à educação, emprego e moradia digna, o que os torna mais vulneráveis a serem criminalizados.

³² ONU. **O Brasil precisa dismantellar racismo sistêmico persistente**. Disponível em: <https://www.youtube.com/shorts/M4cYgKMmVtc>. Acesso em: 06 dez. 2024.

³³ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **16º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo, 2022. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/fbsp/58>. Acesso em: 05 dez. 2024.

Além disso, a atuação das forças de segurança pública é frequentemente marcada por preconceitos raciais. A abordagem policial tende a ser mais agressiva em comunidades predominantemente negras, resultando em prisões arbitrárias e uso excessivo de força. Estudos mostram que a polícia brasileira é mais propensa a parar, revistar e prender pessoas negras em comparação com brancas, independentemente do comportamento ou das circunstâncias.

Outro fator importante é a discriminação dentro do próprio sistema de justiça. Desde a fase da investigação até o julgamento, indivíduos negros enfrentam um viés implícito que pode influenciar negativamente o resultado de seus casos. Esse viés se manifesta na forma de condenações mais frequentes e penas mais severas para crimes semelhantes cometidos por pessoas brancas.

O encarceramento em massa de pessoas negras tem impactos devastadores não apenas para os indivíduos diretamente afetados, mas também para suas famílias e comunidades. A prisão de um membro da família pode levar à desintegração familiar, perda de renda e aumento da vulnerabilidade social. Crianças cujos pais estão encarcerados têm maiores chances de enfrentar dificuldades acadêmicas e de desenvolvimento, perpetuando um ciclo de pobreza e marginalização.

Economicamente, o encarceramento em massa representa um fardo significativo para o país. Os custos associados à manutenção do sistema prisional são altos, desviando recursos que poderiam ser investidos em educação, saúde e programas sociais que poderiam prevenir a criminalidade. Além disso, a reincidência é alta entre ex-presidiários, indicando que o sistema prisional atual falha em sua função reabilitadora.

Para enfrentar o problema do encarceramento em massa de pessoas negras, é essencial implementar uma série de reformas abrangentes. Primeiramente, é necessário revisar as políticas de segurança pública para eliminar práticas discriminatórias e garantir que as forças policiais atuem com base em princípios de justiça e igualdade. Programas de treinamento e sensibilização sobre preconceito racial devem ser instituídos para todos os profissionais da segurança pública.

No âmbito do sistema de justiça, é crucial promover maior transparência e equidade nos processos judiciais. A criação de comitês de diversidade e a implementação de políticas de cotas para juízes e promotores negros podem contribuir para uma representação mais justa e equitativa. Além disso, é importante revisar as políticas de sentenciamento para reduzir as disparidades raciais nas penas aplicadas.

Investir em políticas sociais que abordem as causas-raiz da criminalidade também é fundamental. Programas de educação, emprego e inclusão social são essenciais para reduzir a

vulnerabilidade das populações negras à criminalização. A adoção de medidas de justiça restaurativa pode oferecer alternativas ao encarceramento, focando na reabilitação e reintegração social dos indivíduos.

O alto índice de encarceramento de pessoas negras no Brasil é um reflexo das profundas desigualdades raciais e sociais que ainda permeiam o país. Abordar essa questão requer um compromisso sério e sustentado com a justiça racial e a igualdade. Reformas no sistema de justiça, políticas de segurança pública inclusivas e investimentos em programas sociais são passos essenciais para construir uma sociedade mais justa e equitativa.

A luta por justiça e igualdade racial no Brasil é uma tarefa contínua que exige a colaboração de todos os setores da sociedade. Ao reconhecer e enfrentar os desafios do racismo estrutural, podemos trabalhar para um futuro onde a cor da pele não determine o destino de ninguém dentro do sistema de justiça ou em qualquer outro aspecto da vida.

1.3. IMPACTO DA DESIGUALDADE RACIAL PARA AS PESSOAS PRETAS

A saúde mental é um aspecto crucial do bem-estar geral de qualquer indivíduo. Para as pessoas pretas, no entanto, fatores como preconceito e desigualdade racial podem ter impactos devastadores e únicos. Estes fatores não apenas contribuem para o surgimento de problemas de saúde mental, mas também agravam as dificuldades já existentes, criando um ciclo de sofrimento que é difícil de romper.

A discriminação explícita envolve atos abertos de preconceito e hostilidade com base na raça. Isso pode incluir insultos raciais, tratamento injusto no local de trabalho, recusa de serviços e violência racial. Esses atos de discriminação direta podem causar estresse significativo, ansiedade, depressão e outros problemas de saúde mental. A exposição constante à discriminação explícita pode levar a um estado de hipervigilância, onde o indivíduo está sempre alerta para possíveis ameaças, o que pode ser exaustivo e debilitante.

As microagressões são insultos sutis, indiretos ou inconscientes que, embora pareçam insignificantes para o perpetrador, acumulam-se ao longo do tempo e têm um impacto profundo na saúde mental das pessoas que as experimentam. Exemplos de microagressões incluem comentários como "Você é tão bem articulado para uma pessoa preta" ou suposições sobre o comportamento ou habilidades com base na raça. Essas interações aparentemente pequenas podem minar a autoestima, criar sentimentos de isolamento e contribuir para a ansiedade e a depressão.

A ansiedade e a depressão são condições comuns entre pessoas que enfrentam discriminação racial constante. O estresse contínuo e a incerteza sobre o tratamento que receberão podem levar a sentimentos de impotência e desesperança. A depressão, em particular, é frequentemente alimentada por sentimentos de isolamento e pela percepção de que as oportunidades são limitadas devido ao preconceito racial.

O Transtorno de Estresse Pós-Traumático (TEPT) pode ocorrer em pessoas que experimentam eventos traumáticos relacionados ao racismo, como violência racial ou discriminação severa. Os sintomas do TEPT incluem flashbacks, pesadelos, hipervigilância e evitação de situações que lembram o trauma. Para as pessoas pretas, esses sintomas podem ser exacerbados pela constante exposição a ambientes onde o racismo é prevalente.³⁴

As pessoas pretas podem internalizar os estereótipos negativos e as mensagens depreciativas que recebem, levando a uma autoimagem negativa. Além disso, a luta constante contra o racismo pode afetar a formação da identidade racial, criando conflitos internos sobre a aceitação e o orgulho de sua própria raça.

Os efeitos do preconceito e da discriminação não se limitam à saúde mental; eles também têm implicações significativas para a saúde física. O estresse crônico causado pelo racismo pode levar a uma série de problemas de saúde física, incluindo hipertensão, doenças cardíacas e um sistema imunológico enfraquecido. A conexão mente-corpo é bem documentada, e o estresse psicológico prolongado pode resultar em condições físicas debilitantes que afetam ainda mais a qualidade de vida.

O estigma associado aos problemas de saúde mental pode ser um obstáculo significativo para todas as populações, mas é particularmente agudo em comunidades negras. Além disso, a desconfiança histórica em relação ao sistema de saúde, devido a experiências passadas de discriminação e maus-tratos, pode dissuadir as pessoas pretas de buscar ajuda.

A falta de recursos financeiros é outra barreira significativa. Muitos serviços de saúde mental são caros e não estão cobertos por planos de saúde. Para pessoas que já enfrentam desigualdades econômicas, o custo do tratamento pode ser proibitivo.

A falta de profissionais de saúde mental que compreendam as experiências únicas das pessoas pretas e que sejam culturalmente competentes é uma barreira adicional. As pessoas

³⁴ CENTRO JEFFERSON. **Trauma racial e seus efeitos na saúde mental**. Disponível em: <https://www.jcmh.org/pt/racial-trauma-and-its-effects-on-mental-health/#:~:text=Os%20sintomas%20de%20trauma%20racial,irritabilidade%2C%20hostilidade%20e%20comportamento%20evasivo>. Acesso em: 24 fev. 2025.

pretas podem sentir que os profissionais de saúde mental não entendem suas experiências ou não são capazes de oferecer apoio adequado.

O Ministério da Saúde revelou que o índice de suicídio entre jovens negros é 45% maior em relação aos jovens brancos.³⁵

Redes de apoio comunitário desempenham um papel vital no apoio à saúde mental das pessoas pretas. Comunidades fortes e solidárias podem oferecer suporte emocional, oportunidades de empoderamento e espaços seguros para discutir questões raciais. Grupos de apoio e organizações comunitárias podem fornecer recursos valiosos e promover a resiliência entre as pessoas pretas.

Melhorar o acesso a serviços de saúde mental é uma prioridade. Isso inclui a redução das barreiras financeiras, a expansão dos serviços em áreas carentes e o aumento do número de profissionais de saúde mental culturalmente competentes. A implementação de programas de saúde mental comunitários que são acessíveis e sensíveis às necessidades das pessoas pretas pode ajudar a garantir que todos recebam o apoio de que precisam.

³⁵NICOLITT, André. **Como o preconceito racial afeta a saúde mental da população negra**. Disponível em: https://www.instagram.com/p/C__dAybuga_/?img_index=1. Acesso em: 06 dez. 2024.

2. ÍNFINITO PERCENTUAL DE PESSOAS PRETAS NA MAGISTRATURA BRASILEIRA

A ausência de pessoas pretas na magistratura é notoriamente perceptível. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) constatou, por meio de diagnóstico étnico-racial do Poder Judiciário realizado no ano de 2023, que a porcentagem de pessoas da etnia preta é menor que 2%.³⁶

O exíguo percentual de pessoas pretas no Judiciário ocasiona a falta de representatividade sob a ótica racial, para a população da etnia preta. Assim, é importante ressaltar, como afirma Jane Reis³⁷, que o Judiciário é um poder representativo, assim como todos os órgãos do Estado, já que todos exercem funções e poderes em nome do povo.

Este cenário reflete não apenas as desigualdades históricas e socioeconômicas que marcam a sociedade brasileira, mas também os desafios contínuos que as pessoas negras enfrentam para acessar e ascender dentro das carreiras jurídicas.

A baixa representatividade negra na magistratura é consequência de um ciclo de exclusão que começa no acesso à educação. As escolas públicas, que atendem predominantemente à população negra e de baixa renda, geralmente têm menos recursos e infraestrutura inadequada. Isso afeta o desempenho escolar e as oportunidades de acesso ao ensino superior, especialmente em cursos de prestígio como Direito.

O acesso desigual à educação de qualidade é um dos principais obstáculos. As disparidades no sistema educacional começam no ensino básico e se estendem ao ensino superior. Estudantes negros enfrentam maiores desafios para ingressar em universidades públicas de prestígio, onde a competição é intensa e os recursos são mais escassos.

A discriminação racial, tanto explícita quanto implícita, é uma barreira constante. Estudantes negros muitas vezes enfrentam preconceito e estereótipos negativos que podem afetar seu desempenho acadêmico e sua confiança. Além disso, os processos seletivos para cargos jurídicos muitas vezes não consideram as disparidades raciais e socioeconômicas que impactam os candidatos negros.

Estudantes e profissionais negros frequentemente têm menos acesso a essas redes, o que limita suas oportunidades de carreira. A ausência de mentores e modelos de referência negros na área jurídica também contribui para a perpetuação desse ciclo de exclusão.

³⁶BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Com apenas 1,7% de juízes e juízas pretos, equidade racial segue distante na Justiça brasileira**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/com- apenas-17-de-juizes-e-juizas-pretos-equidade-racial-segue-distante-na-justica-brasileira/>. Acesso em: 19 fev. 2024.

³⁷PEREIRA, Jane Reis Gonçalves. Representação democrática do Judiciário: reflexões preliminares sobre os riscos e dilemas de uma ideia em ascensão. **Revista Juris Poiesis**, nº 17, 2014, p. 6.

2.1. CONCEITO DE REPRESENTATIVIDADE

A identidade é um elemento de valor pessoal que cada indivíduo traz consigo, para atestar e honrar a sua existência. Ainda, é possível dizer que se trata de uma afinidade entre partes, que agrega positiva e negativamente à comunicação num todo.

A identidade para as pessoas da etnia preta tem um alto valor em relação às outras etnias. Vale lembrar, que a etnia preta, infelizmente, nos tempos passados, sofreu a reprovável escravidão, acarretando em alguns indivíduos a permanência de inferioridade às outras etnias, especialmente à etnia branca. Além de esses ancestrais passarem essa percepção para as futuras gerações, apesar de muitos descendentes quebrarem essa concepção. Maior parte dessas pessoas se sente mais confiantes e seguras quando são bem representadas.

Hanna Pitkin e Jane Reis³⁸ dispõem que a representação possui diferentes conceitos, como, formalista, simbólica, identitária e substantiva. A representação formalista é entendida como as posições do representante e representado, sob a visão de controle, não abarcando relevância no Judiciário. A simbólica está ligada a expectativa que o representado possui em relação ao representante, observando o nível de apoio que o representante concederá. A identitária expressa a apresentação da estrutura representativa pelas instituições, sendo imprescindível no órgão com o fim de alcançar toda a população social. Por fim, a substantiva declara a tarefa desempenhada pelos representantes em prol dos representados.

Nessa linha, Jane Reis apresenta uma expressão de representação direcionada para o Judiciário, a representação democrática judicial, que significa “o alargamento do conceito tradicional de representação popular de forma a abarcar, além do Executivo e do Legislativo, o Poder Judiciário”.³⁹

2.2 A RELEVÂNCIA DA REPRESENTATIVIDADE NO JUDICIÁRIO

Algumas pessoas pretas, ao perceberem que não estão presentes etnicamente em determinados lugares de superioridade e poder, interpretam essa carência como forma pouco provável ou até impossível de ser alcançada. Um aspecto crucial que não deve ser negligenciado é a sensibilização para a importância da representatividade.

³⁸PITKIN, Hanna Fenichel. The concept of representation. Berkeley: University of California Press, 1967 *apud* PEREIRA, Jane Reis Gonçalves. Representação democrática do Judiciário: reflexões preliminares sobre os riscos e dilemas de uma ideia em ascensão. **Revista Juris Poiesis**, nº 17, 2014, p. 4-9.

³⁹PEREIRA, Jane Reis Gonçalves. Representação democrática do Judiciário: reflexões preliminares sobre os riscos e dilemas de uma ideia em ascensão. **Revista Juris Poiesis**, nº 17, 2014, p. 6.

Ver profissionais negros em posições de autoridade no sistema judicial pode servir como inspiração e esperança para jovens negros, mostrando que é possível alcançar esses papéis apesar das barreiras. Isso também ajuda a construir confiança na imparcialidade e equidade do sistema judicial entre as comunidades que historicamente foram marginalizadas.

Retomando a infeliz época da escravidão, ressalta-se que os escravos foram impedidos de manter ou construir bens próprios e dignos de moradia. Assim, com o fim da escravidão, os ancestrais se dirigiram para áreas de custo baixíssimo e precário para sobreviver.

A geração futura herdou uma realidade de pobreza e desilusão. Tendo em vista, que, em relação aos herdeiros dos ancestrais da etnia branca, a realidade foi de privilégios e riqueza. Dessa forma, a maioria dos jovens pretos é originária e residente das favelas; assim, não acreditam que é possível alcançarem profissões com patamares superiores e poderosos, por não terem contato e referências corriqueiras e amplas de pessoas que se originaram da sua realidade.

Essa falta de visibilidade representativa ocasiona interpretação de incapacidade, desviando a vontade de se profissionalizar no meio judicial, sendo possível falar em construção de repúdio e aversão aos órgãos e aos profissionais. Como consequência disso, os jovens invertem a apreciação profissional de superioridade e poder para criminosos que possuem essas características no meio comunitário, uma vez que lá o que não falta é representação.

Alguns jovens se determinam a enfrentar as adversidades, optando por buscar meios profissionais que irão proporcionar uma mudança em sua realidade de vida. Contudo, é sabido que muitos não conseguem seguir com esse objetivo, pois o racismo ainda é presente na sociedade, motivo pelo qual há inúmeras recusas empregatícias, mesmo o jovem apresentando capacidade e comprometimento, a cor da pele ainda é um fator impeditivo.

A recusa de empregos, falta de programas, oportunidades e aceitação por parte da população, acarreta uma revolta, que, em muitos casos, se torna fatal para a vida do jovem, que, ao sair da comunidade em busca de uma aprovação profissional, se depara com uma seleção elitista e racista, reprovando, não pela capacidade, mas sim por sua origem étnica. Esse jovem, revoltado, retorna para seu meio e se direciona à representação criminosa que o aceita e o aprova. Em diversos casos, essa aceitação criminosa põe fim à vida desse jovem pelos crimes cometidos na criminalidade.

A representação é uma forma de conexão (entre pessoas) que promove afinidade, segurança, respeito e empatia. As circunstâncias que incluem representatividade possuem soluções mais adequadas e justas.

Parte das pessoas pretas possui a influência dos seus ancestrais, inferioridade às outras etnias e as diversas situações que envolvem poder e superioridade, como no caso do Poder

Judiciário. Elas entendem que não serão acolhidas e bem interpretadas pelos profissionais do órgão.

Um cenário em que um órgão judicial não possui nenhuma pessoa preta, é caracterizado para essa pessoa que se direciona a esse órgão, como um ambiente em que ela não é bem-vinda, tampouco será ouvida e/ou acolhida. Nesse caso, muitas pessoas não se direcionam para pleitear segurança e proteção dos seus direitos, além de, em diversos casos, não se defender. Um órgão judicial com profissionais que abrange e representa todas as etnias é um órgão absolutamente competente para atender todas as demandas.

Em circunstâncias conceituadas, a representatividade torna a comunicação durante a resolução mais empática e compreensível, tendo em vista que uma pessoa se ver representada por outra que possui voz no mesmo lugar de fala dela, fará com que se sinta segura, proporcionando maior aceitação do resultado.

A representatividade tem um impacto psicológico significativo nas pessoas pretas. Ver indivíduos que compartilham suas experiências e origem ocupando posições de destaque pode fortalecer a autoestima e o senso de pertencimento. Isso é especialmente importante para crianças e jovens negros, que muitas vezes crescem em ambientes onde os modelos de sucesso são predominantemente brancos.

A presença de pessoas pretas em posições de poder serve como prova de que é possível superar as barreiras impostas pelo racismo e alcançar o sucesso. Isso pode inspirar e motivar outras pessoas pretas a perseguirem seus objetivos e a acreditarem em seu potencial. Além disso, a representatividade pode ajudar a combater os estereótipos negativos que frequentemente são associados às pessoas negras, promovendo uma imagem mais positiva e multifacetada desse grupo.

Quando pessoas pretas ocupam cargos de decisão, elas trazem suas experiências e perspectivas únicas, que são muitas vezes ignoradas por aqueles que não enfrentam as mesmas realidades. Isso pode resultar em políticas mais inclusivas e eficazes, que abordem as desigualdades e promovam a justiça social.

Por exemplo, a implementação de ações afirmativas, como as cotas raciais nas universidades, é uma política que só se tornou realidade devido à pressão e à participação ativa de líderes negros. Essas políticas têm o potencial de corrigir desigualdades históricas e proporcionar mais oportunidades para as pessoas pretas.

A forma como as pessoas pretas são retratadas nos filmes, na televisão, nos livros e em outras formas de mídia influencia significativamente as percepções sociais e a autoimagem. A presença de personagens e figuras públicas negras em papéis positivos e diversos ajuda a

combater estereótipos e a promover uma imagem mais equilibrada e rica das pessoas pretas. Assim, nota-se que a representação em todas as esferas, materializa o compromisso essencial do Estado de que todos os órgãos e instituições representem a sociedade num todo.

O Poder Judiciário, por ter a função e o poder de proteger os direitos e deveres da população, é visto por parte da sociedade como um órgão de justiça e maior segurança. Contudo, essa percepção não alcança as pessoas pretas.

Um órgão Judiciário que não possui em sua estrutura uma abrangência de representatividade de todas as etnias sociais não traz a caracterização de possuir a cara do país⁴⁰. As pessoas pretas também precisam buscar e se direcionar à entidade com segurança e confiança que a justiça também as alcança.

A representatividade na esfera judicial é indispensável não somente para ocultar a desigualdade racial, mas por ser um dever do Estado, como dispõe a Constituição em seu art. 5º, *caput*: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...]”⁴¹.

A representação no Judiciário é, também, uma forma de reparação histórica pelas consequências da escravidão, uma vez que os privilégios de acesso foram direcionados à etnia branca. A baixa representatividade também contribui para a desconfiança no sistema judicial entre as comunidades negras. Quando as pessoas não veem juízes e promotores que compartilham suas experiências e compreensão das questões raciais, é menos provável que confiem na imparcialidade e na equidade do sistema.

O Poder Judiciário é uma das principais entidades de relação com a população. Dessa forma, não há como inexistir representação, uma vez que é um dos principais meios de comunicação. É indiscutível que as demandas judiciais precisem ser executadas por profissionais que compreendem num todo a questão.

A falta de diversidade no Judiciário significa que as perspectivas e experiências das pessoas negras são frequentemente sub-representadas ou ignoradas nas decisões judiciais. Isso pode levar a um sistema de justiça que não atende adequadamente às necessidades e desafios das populações marginalizadas.

⁴⁰UERJ. Memorial da Clínica de Direitos Fundamentais da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Igualdade Racial no Poder Judiciário. Disponível em: http://uerjdireitos.com.br/wp-content/uploads/2020/08/uerjdireitos_igualdade-racial-no-judiciario.pdf. Acesso em: 01 maio. 2024.

⁴¹BRASIL. [Constituição (1998)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1998**. Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 01 maio. 2024.

Essa falta de diversidade é problemática por várias razões. Primeiro, um Judiciário que não reflete a composição racial da sociedade pode ser percebido como parcial e desconectado das realidades vividas por grande parte da população. Além disso, a ausência de diversidade racial pode influenciar negativamente as decisões judiciais, uma vez que juízes e promotores podem não estar plenamente conscientes das experiências e desafios específicos enfrentados pelas pessoas negras.

A sub-representação de pessoas negras no Poder Judiciário brasileiro é evidente quando se examina a composição racial dos juízes, promotores e outros funcionários judiciais. De acordo com dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)⁴², a maioria dos magistrados e servidores do Judiciário são brancos, enquanto a população negra é significativamente sub-representada.

Os servidores precisam ter noção racial e saber diferenciar todas as atitudes que se enquadram como práticas racistas, preconceituosas e discriminatórias. Não há como ter margem para a justificativa de que, ao haver um cenário envolvendo racismo, haja a alegação de que não há conhecimento e saber sobre as diferenças das práticas.

Ao analisar o cenário em que há um litígio racial envolvendo duas etnias, é imprescindível que o julgador ou julgadora tenha o mais amplo entendimento da realidade de ambas as partes com total imparcialidade. Não seria razoável que o julgador ou julgadora descenda de uma origem e de uma realidade distante da discutida, sem haver qualquer compreensão étnica-racial.

Programas de formação e capacitação para profissionais do direito são fundamentais. Esses programas devem incluir treinamento sobre preconceitos implícitos, justiça racial e a importância da diversidade no sistema judicial.

A ausência de juízes negros perpetua as desigualdades no acesso à justiça. Decisões judiciais que não consideram as desigualdades raciais podem perpetuar a discriminação e a exclusão, em vez de promover a justiça e a igualdade.

⁴² CNJ. **Com apenas 1,7% de juízes e juízas pretos, equidade racial segue distante na Justiça brasileira.** Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/com- apenas-17-de-juizes-e-juizas-pretos-equidade-racial-segue-distante-na-justica-brasileira/#:~:text=Pessoas%20brancas%20seguem%20ainda%20representando,7%25%20dos%20magistrados%20e%20magistradas>. Acesso em: 11 dez. 2024.

2.3 A IMPORTÂNCIA DO LETRAMENTO RACIAL

A conscientização sobre questões raciais e a capacidade de reconhecer e abordar preconceitos raciais são fundamentais para garantir que o sistema de justiça opere de maneira equitativa e justa para todas as pessoas, independentemente de sua cor ou origem.

O letramento racial é um processo educacional essencial que visa aumentar a consciência sobre o racismo e suas implicações sociais, econômicas e políticas. Para servidores públicos e juízes, essa forma de letramento é especialmente crucial, pois eles desempenham papéis fundamentais na administração da justiça e na implementação de políticas públicas.

Ele envolve a educação e a conscientização sobre as realidades históricas e contemporâneas do racismo, permitindo que indivíduos e instituições compreendam e combatam suas manifestações. Para servidores públicos e juízes, que estão na linha de frente da aplicação da lei e da formulação de políticas, essa compreensão é essencial para garantir que suas ações promovam a equidade e a justiça para todos os cidadãos.

A primeira dimensão envolve a conscientização histórica. Isso inclui a educação sobre a história da escravidão, a colonização e as políticas de segregação racial que moldaram a sociedade brasileira. Servidores e juízes precisam entender como essas estruturas históricas continuam a influenciar as desigualdades contemporâneas. Essa compreensão é fundamental para reconhecer e desafiar as formas sutis e explícitas de racismo que persistem hoje.

A segunda dimensão é o reconhecimento de preconceitos implícitos. Preconceitos implícitos são atitudes ou estereótipos inconscientes que afetam a percepção, a ação e o julgamento. Todos os indivíduos, independentemente de sua intenção, podem ter preconceitos implícitos. Para servidores públicos e juízes, é crucial reconhecer esses preconceitos e entender como eles podem influenciar suas decisões e interações. O treinamento sobre preconceitos implícitos pode ajudar a mitigar esses efeitos e promover uma tomada de decisão mais justa e equitativa.

A terceira dimensão é a sensibilização e a empatia. A educação sobre as experiências vividas por pessoas negras e outras minorias raciais é fundamental para desenvolver a empatia e a compreensão. Isso inclui ouvir e valorizar as vozes das comunidades afetadas pelo racismo, bem como reconhecer o impacto emocional e psicológico das práticas discriminatórias. Servidores e juízes sensibilizados estão mais bem equipados para tomar decisões que considerem as realidades complexas enfrentadas por essas comunidades.

A quarta dimensão envolve a aplicação jurídica e a formulação de políticas públicas. Servidores e juízes com letramento racial estão mais bem preparados para aplicar a lei de

maneira equitativa e para desenvolver políticas públicas que promovam a inclusão e a justiça racial. Isso inclui a implementação de ações afirmativas, a criação de programas de apoio para comunidades marginalizadas e a revisão de práticas institucionais que perpetuam a desigualdade.

Servidores públicos desempenham um papel vital na implementação de políticas e na prestação de serviços essenciais à população. A noção racial é crucial para garantir que esses serviços sejam prestados de maneira equitativa e justa.

A conscientização racial permite que servidores públicos desenvolvam e implementem políticas públicas que abordem as desigualdades raciais. Isso inclui a formulação de programas de ação afirmativa, políticas de inclusão e medidas específicas para combater a discriminação racial. Servidores bem-informados sobre questões raciais podem ajudar a criar um ambiente mais inclusivo e equitativo para todos os cidadãos.

Como atuam muitas vezes na linha de frente do atendimento ao público, a noção racial é essencial para garantir que todos os cidadãos recebam tratamento justo e respeitoso, independentemente de sua cor ou origem. Servidores que compreendem a importância da diversidade e da inclusão estão mais aptos a atender às necessidades de uma população diversa de maneira sensível e eficaz.

Os juízes têm a responsabilidade de garantir que a justiça seja administrada de maneira imparcial e equitativa. A noção racial é fundamental para o cumprimento dessa responsabilidade, já que, com conscientização racial, são mais capazes de reconhecer e mitigar preconceitos implícitos que podem influenciar suas decisões. Isso é particularmente importante em casos que envolvem questões raciais, onde a falta de sensibilidade pode resultar em decisões injustas e discriminatórias. A capacidade de identificar e abordar esses preconceitos é essencial para a administração da justiça.

A noção racial também é importante na interpretação da lei. Juízes conscientes das questões raciais podem interpretar as leis de maneira que promovam a igualdade e combatam a discriminação. Eles podem aplicar uma perspectiva crítica às leis e práticas judiciais, garantindo que essas não perpetuem desigualdades raciais.

Quando os cidadãos veem que os juízes estão comprometidos com a equidade racial, eles estão mais propensos a confiar no sistema judicial e a acreditar que suas questões serão tratadas de maneira justa e imparcial.

A decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) de proibir a abordagem policial baseada exclusivamente no perfil racial é uma medida histórica e crucial na luta contra o racismo no

Brasil. Esta decisão não apenas tem implicações significativas para as práticas policiais, mas também traz à tona a natureza explícita e sistêmica do racismo no país.⁴³

Essa decisão foi motivada por diversos casos de abusos e injustiças cometidas contra pessoas negras, que foram alvo de abordagens policiais sem qualquer justificativa além de sua aparência. O STF argumentou que a prática de abordagem baseada no perfil racial é inconstitucional, pois viola os princípios da igualdade e da dignidade humana consagrados na Constituição Federal. Além disso, a decisão enfatiza que a segurança pública deve ser garantida de maneira justa e equitativa, sem discriminação racial.

O STF reconhece formalmente que essa prática é uma forma de discriminação sistêmica. Isso é um passo importante, pois muitos casos de racismo são frequentemente ignorados ou minimizados. O reconhecimento da natureza sistêmica do racismo é crucial para a implementação de políticas eficazes de combate à discriminação.

A prática racial perpetua estereótipos negativos sobre as pessoas negras, associando-as injustamente à criminalidade. A decisão do STF ajuda a combater esses estereótipos, ao deixar claro que a cor da pele não deve ser usada como indicativo de comportamento criminoso. Isso é crucial para a construção de uma sociedade onde todos sejam julgados por suas ações, e não por sua aparência.

A decisão obriga as forças policiais a revisar e modificar suas práticas. Isso pode incluir a implementação de treinamentos sobre preconceitos implícitos, a adoção de procedimentos mais transparentes para abordagens e revistas, e a criação de mecanismos de supervisão para garantir a conformidade com a decisão.

O julgamento do STF pode levar ao fortalecimento das leis antidiscriminação no Brasil. Legisladores podem ser incentivados a criar ou revisar leis para garantir que práticas discriminatórias sejam claramente proibidas e que haja mecanismos efetivos para punir infrações.

Embora seja clara a importância, há resistência institucional, falta de formação adequada e presença de preconceitos enraizados, tendo em vista que muitas vezes exige que as pessoas confrontem verdades desconfortáveis sobre si mesmas e sobre a sociedade em que vivem. Para muitas pessoas brancas, isso pode provocar sentimentos de culpa, vergonha e desconforto. Reconhecer o papel que os privilégios raciais desempenham em suas vidas pode ser um processo doloroso, levando à resistência como uma forma de evitar esses sentimentos.

⁴³NICOLITT, André. **Abordagem policial e racismo: a realidade dos jovens negros no brasil**. Disponível em: https://www.instagram.com/p/DBMxQLwu11U/?img_index=1. Acesso em: 06 dez. 2024.

A identidade de muitas pessoas é, em parte, construída sobre uma percepção de mérito e de que suas realizações são resultado de esforço individual. O letramento racial pode desafiar essa percepção, sugerindo que o sucesso também pode ser devido a privilégios raciais. Isso pode ser percebido como uma ameaça à autoestima e à identidade pessoal, resultando em resistência.

As normas sociais e a pressão dos pares desempenham um papel significativo na resistência ao letramento racial. Em muitos círculos sociais e profissionais, falar sobre racismo e privilégios raciais ainda é considerado tabu ou controverso. Pessoas brancas em posições de poder podem temer serem vistas como traidoras de seu grupo ou enfrentar retaliações sociais por apoiar o letramento racial.

Pessoas brancas em posições de poder podem temer perder seu status e seus privilégios como resultado dessas mudanças. Essa ameaça percebida aos seus interesses pessoais pode levar à resistência ativa contra iniciativas de letramento racial.

A educação é uma ferramenta poderosa para superar a resistência. Programas de letramento racial devem ser projetados para abordar as preocupações e os medos das pessoas brancas em posições de poder. Isso inclui criar espaços seguros para discussão, onde os participantes possam explorar suas próprias identidades e preconceitos sem medo de julgamento. Também é importante destacar os benefícios do letramento racial, não apenas para minorias raciais, mas para a sociedade como um todo.

O feriado do Dia da Consciência Negra é uma data importante no Brasil, comemorada em 20 de novembro, que reconhece e celebra a luta e a resistência do povo negro contra a opressão e a discriminação racial. A trajetória para que essa data se tornasse um feriado nacional é marcada por eventos históricos, lutas sociais e debates políticos. A cronologia da institucionalização do Dia da Consciência Negra como feriado nacional, destaca seus marcos significativos e a importância dessa conquista para a sociedade brasileira.⁴⁴

O Dia da Consciência Negra foi estabelecido para homenagear Zumbi dos Palmares, um dos maiores líderes de resistência à escravidão no Brasil. Zumbi nasceu em 1655 e foi morto em 20 de novembro de 1695.⁴⁵ Ele é uma figura emblemática na luta pela liberdade e direitos

⁴⁴Negro, Site Mundo. **A luta faz a lei:** entenda a cronologia do “feriado de Zumbi”. Disponível em: https://www.instagram.com/p/DCI9GIWRFTB/?img_index=1. Acesso em: 06 dez. 2024.

⁴⁵CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Em 20 de novembro de 1695, Zumbi dos Palmares é traído e morto; por isso, hoje é o Dia Nacional da Consciência Negra. A música do dia é "Zumbi, Rei do Olodum".** Disponível em: <https://www.camara.leg.br/radio/programas/250865-em-20-de-novembro-de-1695-zumbi-dos-palmares-e-traido-e-morto-por-isso-hoje-e-o-dia-nacional-da-consciencia-negra-a-musica-do-dia-e-zumbi-rei-do-olodum/#:~:text=Música%20do%20Dia-,Em%2020%20de%20novembro%20de%201695%2C%20Zumbi%20dos%20Palmares%20é,Dia%20Nacional%20da%20Consciência%20Negra%22>. Acesso em: 06 dez. 2024.

dos negros, liderando o Quilombo dos Palmares, uma comunidade de escravos fugidos que resistiu por quase um século.⁴⁶

A escolha de 20 de novembro como Dia da Consciência Negra simboliza a resistência e a luta contínua contra o racismo e a desigualdade racial. A data é uma oportunidade para refletir sobre a história, a cultura e as contribuições da população negra para a formação da sociedade brasileira.

A ideia de celebrar o Dia da Consciência Negra surgiu no final dos anos 1970, no contexto dos movimentos sociais negros que ganhavam força no Brasil. O Movimento Negro Unificado (MNU), fundado em 1978, foi um dos principais articuladores dessa iniciativa. O MNU buscava denunciar o racismo estrutural e promover a igualdade racial, utilizando a data de 20 de novembro como um símbolo de resistência e conscientização.⁴⁷

As primeiras celebrações do Dia da Consciência Negra ocorreram de forma espontânea e descentralizada em várias partes do Brasil, especialmente em cidades com forte presença de comunidades negras. Essas comemorações incluíam eventos culturais, debates e manifestações públicas para chamar a atenção para as questões raciais.

Durante a década de 1980, a mobilização em torno do Dia da Consciência Negra cresceu. Organizações negras, acadêmicos e ativistas continuaram a promover a data, destacando a importância de reconhecer a história e a cultura afro-brasileira. Em 1987, o Conselho Estadual de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de São Paulo propôs oficialmente a criação do Dia da Consciência Negra no estado.⁴⁸

A partir desse período, alguns municípios e estados começaram a adotar o 20 de novembro como feriado ou dia de comemoração oficial. São Paulo e Rio de Janeiro foram alguns dos primeiros a reconhecer a data oficialmente, estabelecendo um precedente para outros locais seguirem.⁴⁹

Na década de 1990, o movimento para tornar o Dia da Consciência Negra um feriado nacional ganhou mais força. A expansão das celebrações pelo país refletia o crescente

⁴⁶ VIRADA DA CONSCIÊNCIA. **O herói da resistência**. Disponível em:

<https://viradadaconsciencia.com.br/tour/o-heroi-da-resistencia/>. Acesso em: 06 dez. 2024.

⁴⁷ NEGRO, SITE MUNDO. **A luta faz a lei**: entenda a cronologia do “feriado de Zumbi”. Disponível em:

https://www.instagram.com/p/DCI9GIWRFTB/?img_index=1. Acesso em: 06 dez. 2024.

⁴⁸ SENADO FEDERAL. **Dia da Consciência Negra: 50 anos – Liberdade conquistada, não concedida**.

Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2021/11/dia-da-consciencia-negra-50-anos-liberdade-conquistada-nao-concedida>. Acesso em: 06 dez. 2024

⁴⁹ TERRA. **Confira lista de municípios que aderiram ao feriado de 20 de novembro**. Disponível em:

<https://www.terra.com.br/noticias/brasil/cidades/confira-lista-de-municipios-que-aderiram-ao-feriado-de-20-de-novembro,587fa2e3158f4e83da99849151448e71y6tme92q.html>. Acesso em: 06 dez. 2024.

reconhecimento da importância da data. Além disso, a Constituição Federal de 1988⁵⁰, que estabeleceu o racismo como crime inafiançável e imprescritível, proporcionou um marco legal que reforçou a luta contra a discriminação racial.

Durante essa década, vários estados e municípios continuaram a instituir o 20 de novembro como feriado, ampliando a conscientização sobre a importância da data, como Alagoas, que instituiu feriado estadual em homenagem em 1995.⁵¹

No entanto, ainda havia resistência e debates sobre a oficialização da data em nível nacional. Críticos argumentavam que a criação de um feriado poderia ser economicamente prejudicial, enquanto defensores destacavam a necessidade de um reconhecimento oficial para avançar na luta contra o racismo.

Em 1996, a Lei Federal nº 9.315/96⁵² inscreveu o nome de Zumbi dos Palmares no “Livro dos Heróis da Pátria”. Em 2003 foi expresso o art. 79-B que incluiu nos calendários escolares o “Dia da Consciência Negra”. Em 2011, a Lei Federal nº 12.519/11 instituiu os dois feriados em conjunto.⁵³

Em 2024, o Dia da Consciência Negra foi finalmente reconhecido como feriado nacional por meio da Lei nº 14.759. Sancionada em 21 de dezembro de 2023, esta lei marcou um avanço significativo no reconhecimento da importância da data e na promoção da igualdade racial no Brasil. A oficialização do feriado nacional foi resultado de anos de mobilização e luta por parte de ativistas, organizações negras e defensores dos direitos humanos.⁵⁴

O sistema judiciário no Brasil, como em muitos outros países, tem sido historicamente marcado por desigualdades raciais. Pessoas negras, pardas e indígenas frequentemente enfrentam discriminação em várias etapas do processo judicial, desde a abordagem policial até o julgamento e a aplicação de penas. Estudos mostram que essas populações são desproporcionalmente afetadas por decisões judiciais desfavoráveis, incluindo taxas mais altas de condenação e sentenças mais severas.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) tem se destacado por sua iniciativa de implementar um Protocolo para Julgamento com Perspectiva Racial, um passo significativo

⁵⁰ BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 06 dez. 2024.

⁵¹ NEXO JORNAL. **Dia da Consciência Negra é feriado em 6 estados brasileiros**. Disponível em:

<https://www.nexojornal.com.br/grafico/2023/11/19/dia-da-consciencia-negra-e-feriado-em-6-estados-brasileiros>. Acesso em: 06 dez. 2024.

⁵² NEGRO, SITE MUNDO. **A luta faz a lei: entenda a cronologia do “feriado de Zumbi”**. Disponível em: https://www.instagram.com/p/DCI9GIWRFTB/?img_index=1. Acesso em: 06 dez. 2024.

⁵³ *Ibid.*

⁵⁴ *Ibid.*

para promover a equidade e combater o racismo no sistema judiciário brasileiro. Este protocolo foi desenvolvido com o objetivo de orientar a magistratura brasileira a considerar as questões raciais em suas decisões, assegurando que os julgamentos sejam justos, iguais e sensíveis às particularidades dos grupos historicamente discriminados.⁵⁵

A implementação deste protocolo é crucial para promover a justiça e a equidade no sistema judiciário brasileiro. Ele visa enfrentar e mitigar o racismo estrutural e institucional, promovendo uma aplicação da lei mais justa e inclusiva. Além disso, o protocolo busca aumentar a confiança pública no sistema judicial, reconhecendo e valorizando as experiências e perspectivas diversas das populações negras, pardas e indígenas.⁵⁶

Ainda no I Seminário Internacional pela Equidade Racial⁵⁷, o professor Wallace Corbo destacou que o protocolo exige uma análise transversal do direito e da atuação do Poder Judiciário à luz do racismo. Segundo o protocolo, durante a condução de audiências e a escuta de depoimentos, é imprescindível considerar como as questões raciais se manifestam naquela realidade. Para muitos magistrados, essa abordagem pode ser desafiadora, visto que a prática tradicionalmente sugere a neutralidade. No entanto, ao introduzir a perspectiva racial na atuação judicial, o magistrado, compreendendo sua identidade branca e a construção de sua suposta neutralidade, começa a reconhecer as posições raciais de seus jurisdicionados. Isso permite uma postura mais equidistante, capaz de identificar a necessidade de medidas especiais e avaliar as provas de maneira adequada, considerando as possibilidades concretas de sua produção.⁵⁸

Corbo também acrescentou que o exercício da soberania por meio da jurisdição requer um entendimento aprofundado sobre quem são esses sujeitos de direitos, que historicamente não foram reconhecidos como tal. O protocolo serve como uma política judiciária, oferecendo uma referência clara para os magistrados seguirem. Ele defende a implementação de medidas que criem regras específicas a serem observadas pelos servidores, independentemente de sua vontade, por meio de mecanismos de comando e controle, além de incentivos, como indicadores de desempenho voltados para a promoção da equidade racial.⁵⁹

⁵⁵ CNJ. **Protocolo de Julgamento com Perspectiva Racial**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/direitos-humanos/pacto-nacional-do-judiciario-pela-equidade-racial/forum-nacional-do-poder-judiciario-para-a-equidade-racial-fonaer/protocolo-de-julgamento-com-perspectiva-racial/>. Acesso em: 11 dez. 2024.

⁵⁶ *Ibid.*

⁵⁷ STJ. **I Simpósio Internacional pela Equidade Racial: Brasil, Estados Unidos e África do Sul**. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=ULcbDcZlrEo>. 1 vídeo (8 horas e 33 min). Acesso em: 11 dez. 2024.

⁵⁸ *Ibid.*

⁵⁹ *Ibid.*

O professor concluiu enfatizando que, historicamente, o Poder Judiciário nem sempre foi um aliado na promoção da igualdade racial⁶⁰. Ele lembrou que as cotas implementadas pela primeira vez pela UERJ foram inicialmente declaradas inconstitucionais. No entanto, destacou que a mudança de postura do Poder Judiciário em relação às medidas de promoção da igualdade racial é um resultado direto do árduo trabalho de pessoas negras, tanto de fora quanto de dentro do sistema judiciário. Essas pessoas têm lutado incansavelmente para assegurar que a justiça racial seja uma prioridade e uma realidade dentro do Poder Judiciário.

Atualmente, existem mais espaços para a implementação de diálogos e a busca por soluções, tornando este o momento propício para ampliar essas oportunidades. A meta é efetivamente construir uma sociedade onde o direito seja pensado a partir dos seus destinatários, não para excluí-los, mas para reconhecer sua condição de sujeitos de direito.⁶¹

⁶⁰ STJ. **I Simpósio Internacional pela Equidade Racial**: Brasil, Estados Unidos e África do Sul. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=ULcbDcZlrEo>. 1 vídeo (8 horas e 33 min). Acesso em: 11 dez. 2024.

⁶¹ *Ibid.*

3. MEDIDAS E RECURSOS PREPARATÓRIOS DESTINADOS ÀS PESSOAS PRETAS PARA O INGRESSO NA CARREIRA JUDICIÁRIA

A falta de recursos e medidas preparatórias para as pessoas pretas no ingresso na carreira judiciária é uma problemática multifacetada que reflete as desigualdades históricas e estruturais presentes na sociedade brasileira. A sub-representação de pessoas pretas no sistema judiciário é um sintoma de barreiras profundas que começam no acesso à educação e se estendem até as oportunidades de carreira.

A educação é a base para qualquer carreira de sucesso, e a falta de acesso a uma educação de qualidade é um dos maiores obstáculos enfrentados pelas pessoas pretas no Brasil. As escolas públicas, que atendem predominantemente à população negra e de baixa renda, geralmente têm infraestrutura inadequada, falta de recursos didáticos e professores menos qualificados. Essas condições comprometem o desempenho acadêmico dos estudantes negros e limitam suas chances de ingressar em universidades de prestígio.

Desde a colonização, a educação no Brasil foi marcada por desigualdades. Durante o período colonial e imperial, a educação era um privilégio das elites. Com a proclamação da República e a posterior democratização, houve avanços significativos na ampliação do acesso à educação, mas as disparidades persistiram.⁶²

No século XX, o crescimento populacional e a urbanização acelerada colocaram uma pressão adicional sobre o sistema educacional. Embora o acesso à educação tenha se expandido, a qualidade do ensino nem sempre acompanhou essa expansão.⁶³

Uma das causas mais evidentes da baixa qualidade de ensino nas escolas públicas é a infraestrutura deficiente. Muitas escolas carecem de instalações adequadas, incluindo salas de aula, bibliotecas, laboratórios, quadras esportivas e espaços para atividades extracurriculares. A falta de recursos físicos adequados prejudica o ambiente de aprendizagem e limita as oportunidades dos alunos de se envolverem em atividades educativas diversas.

Além disso, problemas básicos de infraestrutura, como falta de acesso à água potável, saneamento inadequado e condições insalubres, também afetam negativamente o bem-estar e a saúde dos estudantes, interferindo em sua capacidade de aprender.

⁶² MUNDO EDUCAÇÃO. **Educação no Brasil Colonial**. Disponível em: <https://mundoeducacao.uol.com.br/historiadobrasil/educacao-no-brasil-colonial.htm>. Acesso em: 11 dez. 2024.

⁶³ UOL EDUCAÇÃO. **Urbanização do Brasil: consequências e características das cidades**. UOL Educação, 2025. Disponível em: <https://educacao.uol.com.br/disciplinas/geografia/urbanizacao-do-brasil-consequencias-e-caracteristicas-das-cidades.htm>. Acesso em: 11 dez. 2024.

A falta de recursos didáticos é outro fator crucial que contribui para a baixa qualidade de ensino. Muitas escolas públicas enfrentam dificuldades para adquirir materiais educativos essenciais, como livros, computadores, equipamentos de laboratório e materiais de apoio pedagógico. Sem esses recursos, os professores têm limitações para desenvolver atividades educativas eficazes e diversificadas.

A escassez de recursos também afeta a capacidade das escolas de implementar novas tecnologias e metodologias de ensino, essenciais para preparar os alunos para os desafios do século XXI.

A qualidade da educação está intimamente ligada à formação e valorização dos professores. No Brasil, muitos professores das escolas públicas enfrentam desafios relacionados à formação inicial e contínua. Programas de formação inadequados e a falta de oportunidades de desenvolvimento profissional contínuo prejudicam a capacidade dos professores de oferecer um ensino de qualidade.⁶⁴

Além disso, a desvalorização da profissão de professor, refletida em baixos salários, falta de reconhecimento e condições de trabalho precárias, desmotiva os profissionais e afeta negativamente seu desempenho. A elevada rotatividade de professores e a falta de incentivos para a permanência na carreira também contribuem para a instabilidade no ambiente escolar.

As desigualdades socioeconômicas têm um impacto significativo na qualidade do ensino nas escolas públicas. Estudantes de famílias de baixa renda enfrentam uma série de desafios que afetam seu desempenho escolar, incluindo falta de acesso a alimentação adequada, moradia precária, ausência de suporte familiar e necessidade de trabalhar para complementar a renda da família.

Essas desigualdades se refletem no desempenho acadêmico, com estudantes de baixa renda apresentando taxas de reprovação e abandono escolar mais altas. As escolas públicas que atendem a essas comunidades muitas vezes não têm recursos e apoio suficientes para compensar essas desvantagens, perpetuando o ciclo de pobreza e exclusão social.

A baixa qualidade de ensino está associada a um desempenho acadêmico insatisfatório. Estudantes que frequentam escolas públicas de baixa qualidade tendem a apresentar notas mais baixas, maior taxa de reprovação e menor probabilidade de concluir o

⁶⁴ MUNDO EDUCAÇÃO. **Educação no Brasil Colonial**. Disponível em: <https://mundoeducacao.uol.com.br/historiadobrasil/educacao-no-brasil-colonial.htm>. Acesso em: 11 dez. 2024.

ensino médio. O abandono escolar é uma consequência frequente, especialmente entre estudantes de famílias de baixa renda que enfrentam pressões econômicas e sociais adicionais.⁶⁵

Estudantes que não recebem uma educação de qualidade têm menos oportunidades de acessar o ensino superior e empregos bem remunerados, mantendo-se presos em um ciclo de pobreza e exclusão social. Isso contribui para a reprodução de desigualdades de geração em geração.

A ausência do acesso à educação de qualidade tem como problemas a criminalidade, violência, uso de drogas e problemas de saúde mental. A educação é um fator protetor importante, e a ausência de um ambiente escolar seguro e estimulante pode aumentar a vulnerabilidade dos jovens a esses problemas.

A falta de recursos preparatórios, como cursos preparatórios para o vestibular e o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), agrava ainda mais essa situação. Estudantes de baixa renda não podem pagar por cursos particulares que preparam para esses exames, colocando-os em desvantagem em relação aos estudantes de escolas privadas. Esta disparidade no acesso à educação de qualidade é um dos fatores que contribuem para a sub-representação de pessoas pretas no ensino superior e, conseqüentemente, na carreira judiciária.

Investir na melhoria da infraestrutura das escolas públicas é essencial. Isso inclui a construção e manutenção de instalações adequadas, o provisionamento de recursos didáticos e tecnológicos, e a criação de ambientes de aprendizagem seguros e estimulantes. A modernização das escolas é fundamental para criar condições propícias ao ensino e à aprendizagem.

A formação e valorização dos professores são pilares fundamentais para a melhoria da qualidade de ensino. É necessário implementar programas de formação inicial e contínua de alta qualidade, que capacitem os professores com as habilidades e conhecimentos necessários para oferecer um ensino eficaz. Além disso, é crucial valorizar a profissão de professor, oferecendo salários dignos, condições de trabalho adequadas e reconhecimento profissional.

Implementar políticas de inclusão e equidade é essencial para garantir que todos os estudantes tenham acesso a uma educação de qualidade, independentemente de sua origem socioeconômica. Isso inclui programas de apoio para estudantes de baixa renda, iniciativas de

⁶⁵ IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Abandono escolar é oito vezes maior entre jovens de famílias mais pobres.** Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/25883-abandono-escolar-e-oito-vezes-maior-entre-jovens-de-familias-mais-pobres>. Acesso em: 11 dez. 2024.

combate à evasão escolar, e a criação de ambientes escolares inclusivos que valorizem a diversidade.

Uma gestão educacional eficiente é fundamental para a melhoria da qualidade de ensino. Isso envolve a implementação de práticas de gestão transparentes e responsáveis, a alocação adequada de recursos, e a criação de mecanismos de monitoramento e avaliação contínua das políticas educacionais. A estabilidade e a continuidade nas políticas educacionais são essenciais para alcançar resultados a longo prazo.

A colaboração entre governo, sociedade civil, setor privado e comunidade escolar é crucial para a promoção da qualidade de ensino. Parcerias estratégicas podem fornecer recursos adicionais, expertise e apoio para a implementação de programas e iniciativas educacionais. A participação ativa da comunidade escolar é fundamental para garantir que as políticas educacionais atendam às necessidades reais dos estudantes.

3.1 A INEFICIÊNCIA DAS COTAS NA MAGISTRATURA

A implementação de políticas de cotas no Brasil reflete a longa trajetória do país na busca por igualdade racial e justiça social. As cotas são medidas de ação afirmativa que visam corrigir desigualdades históricas e estruturais, proporcionando acesso a oportunidades educacionais e profissionais para grupos historicamente marginalizados, especialmente negros, pardos, indígenas e pessoas de baixa renda.

As políticas de ação afirmativa, incluindo as cotas, surgiram como resposta a uma demanda histórica por igualdade de oportunidades e justiça social. Nos Estados Unidos, as ações afirmativas começaram a ganhar forma na década de 1960,⁶⁶ como parte do movimento pelos direitos civis. No Brasil, embora o contexto seja diferente, as motivações subjacentes são semelhantes: corrigir as desigualdades raciais e socioeconômicas profundamente enraizadas na sociedade.

As primeiras discussões sobre a implementação de políticas de cotas no Brasil começaram a ganhar força na década de 1980,⁶⁷ impulsionadas pelos movimentos sociais e

⁶⁶ BRASIL. Ministério da Educação. **Ações afirmativas e o combate ao racismo nas Américas**. Ministério da Educação, 2020. Disponível em: https://etnicoracial.mec.gov.br/images/pdf/publicacoes/acoes_afirm_combate_racismo_americas.pdf. Acesso em: 10 dez. 2024.

⁶⁷ SENADO FEDERAL. **Lei de Cotas**: dez anos da norma que garantiu direitos e derrubou o mito da democracia racial. Senado Federal, 2022. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/lei-de-cotas-dez-anos-da-norma-que-garantiu-direitos-e-derrubou-o-mito-da-democracia-racial>. Acesso em: 10 dez. 2024.

ativistas negros. Durante esse período, o Movimento Negro Unificado (MNU) e outras organizações começaram a pressionar por medidas que pudessem combater o racismo estrutural e promover a inclusão social.⁶⁸

A década de 2000 marcou um período significativo para a implementação de políticas de cotas no Brasil. Em 2003, a Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ) foi a primeira instituição de ensino superior a adotar um sistema de cotas raciais.⁶⁹ O programa reservava vagas para estudantes negros, pardos e indígenas, além de incluir critérios socioeconômicos. A decisão foi pioneira e abriu caminho para outras universidades seguirem o exemplo.

No mesmo ano, foi sancionada a Lei nº 10.639,⁷⁰ que tornou obrigatório o ensino da história e cultura afro-brasileira e africana nas escolas de ensino fundamental e médio. Essa lei representou um avanço significativo na valorização da contribuição dos afro-brasileiros para a formação da identidade nacional e na promoção da igualdade racial.

Em 2004, a Universidade de Brasília (UnB) implementou seu sistema de cotas raciais, reservando 20% das vagas para estudantes negros.⁷¹ A iniciativa gerou debates acalorados e polarização, mas também aumentou a conscientização sobre a importância das ações afirmativas. A adoção de cotas pela UnB foi seguida por outras instituições federais e estaduais, expandindo o alcance das políticas de ação afirmativa em todo o país.

Um marco crucial na história das cotas no Brasil foi a aprovação da Lei nº 12.711, em 2012, conhecida como Lei de Cotas.⁷² A lei estabeleceu a reserva de 50% das vagas nas instituições federais de ensino superior e técnico para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas. Dessas vagas, metade deve ser destinada a alunos com renda familiar per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo, e a distribuição das vagas restantes deve considerar a proporção de autodeclarados pretos, pardos e indígenas em cada estado, de acordo com o último censo demográfico.⁷³

68 AGÊNCIA BRASIL. **Movimento Negro Unificado completa 45 anos de luta contra o racismo**. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2023-07/movimento-negro-unificado-completa-45-anos-de-luta-contra-o-racismo>. Acesso em: 10 dez. 2024.

69 MEMORIAL DA DEMOCRACIA. **UERJ implanta cotas raciais**. Memorial da Democracia, 2023. Disponível em: <http://memorialdademocracia.com.br/card/uerj-implanta-cotas-raciais>. Acesso em: 10 dez. 2024.

70 BRASIL. **Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003**. Presidência da República, 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.639.htm. Acesso em: 10 dez. 2024.

71 ABRAHÃO, Márcia. **A nova Lei de Cotas e o papel pioneiro da UnB**. Correio Braziliense, 2023. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/opinia0/2023/11/6657105-artigo-a-nova-lei-de-cotas-e-o-papel-pioneiro-da-unb.html>. Acesso em: 10 dez. 2024.

72 BRASIL. **Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012**. Presidência da República, 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/12711.htm. Acesso em: 10 dez. 2024.

⁷³ *Ibid.*

A Lei de Cotas representou um avanço significativo na promoção da igualdade de oportunidades e no combate às desigualdades raciais e socioeconômicas. Além disso, a lei estabeleceu um prazo de dez anos para a revisão de seus efeitos, incentivando a análise contínua e a adaptação das políticas de ação afirmativa às necessidades da sociedade.

Em 2023, a Lei nº 14.712⁷⁴ foi sancionada, atualizando e aprimorando as políticas de cotas no Brasil. A nova lei manteve os princípios estabelecidos pela Lei de Cotas de 2012, mas introduziu algumas mudanças importantes. Entre as novas diretrizes, a lei estabeleceu mecanismos para monitorar e avaliar a implementação das cotas, garantindo maior transparência e eficácia das políticas. Além disso, a lei expandiu o alcance das cotas para incluir não apenas o ingresso nas universidades, mas também programas de apoio e permanência estudantil, como bolsas de estudo e tutoria.

A Lei nº 14.712 também reforçou a necessidade de combater fraudes no sistema de cotas, estabelecendo mecanismos para verificar a veracidade das declarações de raça e renda dos candidatos. Essas medidas visam assegurar que as cotas beneficiem verdadeiramente os grupos para os quais foram destinadas.

A implementação de cotas em concursos públicos, incluindo os concursos para a magistratura, busca aumentar a diversidade e representatividade nos cargos públicos, promovendo a igualdade de oportunidades e combatendo o racismo estrutural. No entanto, a aplicação dessas políticas na magistratura enfrenta desafios significativos que comprometem sua eficácia.

No I Simpósio Internacional pela Equidade Racial: Brasil, Estados Unidos e África do Sul, o advogado e professor Wallace Corbo apresentou uma argumentação sólida ao afirmar que o racismo não deve ser encarado como um problema fatal, mas sim como um problema jurídico. Ele ressaltou que as pessoas negras detêm um grande potencial e estratégias de conhecimento valiosas, e que a ausência dessas pessoas no Poder Judiciário resulta em um sistema judicial empobrecido e menos eficiente.⁷⁵

Um dos principais desafios das cotas no concurso da magistratura é a falta de preparação adequada dos candidatos negros, pardos, indígenas e de baixa renda. O acesso desigual à educação de qualidade resulta em uma base educacional fraca para muitos desses

74 BRASIL. **Lei nº 14.712, de 30 de agosto de 2023.** Presidência da República, 2023. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14712.htm#:~:text=LEI%20N%2014.712%2C%20DE%2030,Art. Acesso em: 10 dez. 2024.

75 STJ. **I Simpósio Internacional pela Equidade Racial:** Brasil, Estados Unidos e África do Sul. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=ULcbDcZlrEo>. 1 vídeo (8 horas e 33 min). Acesso em: 10 dez. 2024.

candidatos, o que dificulta sua preparação para concursos altamente competitivos, como os da magistratura.

A defasagem educacional começa no ensino básico e se perpetua ao longo da vida acadêmica e profissional. Sem acesso a escolas de qualidade, recursos didáticos adequados e programas de reforço, esses candidatos estão em desvantagem em relação aos seus pares de classes mais favorecidas.

Além da preparação acadêmica, a falta de suporte e mentoria para candidatos de grupos sub-representados é um obstáculo significativo. A mentoria desempenha um papel crucial na orientação dos candidatos durante a preparação para concursos, fornecendo insights, estratégias de estudo e apoio emocional. No entanto, muitos candidatos que se beneficiariam das cotas não têm acesso a programas de mentoria eficazes.

A ausência de mentores que compreendam as experiências e desafios específicos enfrentados por candidatos negros, pardos, indígenas e de baixa renda limita a eficácia das cotas. Programas de mentoria específicos para esses grupos são essenciais para proporcionar o apoio necessário para a preparação bem-sucedida.

As barreiras institucionais e culturais também desempenham um papel na ineficiência das cotas na magistratura. A cultura institucional das carreiras jurídicas frequentemente reflete os valores e experiências de grupos historicamente privilegiados, o que pode criar um ambiente hostil ou excludente para candidatos de grupos sub-representados.

A resistência à implementação de cotas e a falta de compromisso com a promoção da diversidade e inclusão dentro do próprio sistema judiciário são obstáculos que comprometem a eficácia das políticas de cotas. Mudanças culturais e institucionais são necessárias para criar um ambiente acolhedor e inclusivo para todos os candidatos.

A existência de fraudes e irregularidades no sistema de cotas é outro fator que compromete sua eficácia. Em alguns casos, indivíduos que não pertencem aos grupos beneficiados pelas cotas fazem declarações falsas para se beneficiar das políticas afirmativas. Essas fraudes minam a confiança no sistema e prejudicam os candidatos que realmente precisam das cotas para acessar oportunidades.

Mecanismos de verificação eficazes são essenciais para garantir que as cotas beneficiem as pessoas para as quais foram destinadas. Isso inclui a implementação de processos rigorosos de verificação e a penalização de fraudes para proteger a integridade das políticas afirmativas.

A falta de continuidade nas políticas públicas e a ausência de avaliação contínua dos impactos das cotas são desafios adicionais. Mudanças frequentes nas diretrizes e a falta de monitoramento sistemático dificultam a implementação eficaz das políticas de cotas.

A avaliação contínua e a adaptação das políticas com base em evidências são fundamentais para garantir que as cotas efetivamente cumpram seus objetivos de promover a inclusão e a equidade. A implementação de programas de pesquisa e monitoramento é crucial, pois esses programas têm o potencial de fornecer dados valiosos que podem ser utilizados para ajustar as políticas de forma a torná-las mais eficazes e eficientes. É essencial que as políticas de cotas sejam constantemente revisadas e aprimoradas, com base nas informações obtidas por meio do monitoramento contínuo, para assegurar que elas realmente beneficiem as populações-alvo e alcancem os resultados desejados.

Essa abordagem baseada em evidências é particularmente relevante no contexto de concursos públicos, onde as disparidades raciais e socioeconômicas podem ter um impacto significativo nos resultados. Por exemplo, no último concurso do Poder Judiciário, apenas um candidato cotista negro conseguiu avançar para a terceira etapa, que consiste na prova de sentença cível e penal. No entanto, apesar desse avanço, o candidato não conseguiu se habilitar para a prova oral. Esse resultado evidencia a necessidade de uma análise cuidadosa e detalhada das políticas de cotas, bem como das etapas e critérios dos concursos, para identificar possíveis obstáculos e barreiras que possam estar impedindo a plena inclusão e sucesso dos candidatos cotistas.⁷⁶

O sucesso das políticas de cotas depende de um compromisso genuíno com a justiça social e a igualdade de oportunidades. As instituições devem reconhecer a importância da diversidade e inclusão como elementos-chave para o desenvolvimento social e econômico, e trabalhar incansavelmente para criar um ambiente onde todos os indivíduos possam prosperar. A avaliação contínua e a adaptação das políticas com base em evidências não são apenas uma boa prática, mas uma necessidade imperativa para alcançar esses objetivos e construir um futuro mais inclusivo e equitativo para todos.

⁷⁶ PJERJ. **XLIX Concurso para ingresso na Magistratura de Carreira**. Disponível em: <https://www.tjrj.jus.br/concursos/magistratura/magistratura/xlix>. Acesso em: 11 dez. 2024.

3.2 PARIDADE DE APTIDÃO DAS PESSOAS PRETAS PRÓXIMAS AO PREPARO DA AMPLA CONCORRÊNCIA

Ao analisar a paridade de aptidão, é essencial considerar a confluência de fatores que influenciam a preparação e o desempenho dos candidatos pretos em comparação com os de ampla concorrência.

Muitos estudantes negros precisam trabalhar para complementar a renda familiar, o que reduz o tempo disponível para os estudos e atividades extracurriculares. Essa realidade cria uma desvantagem significativa em relação aos estudantes de famílias mais abastadas, que podem se dedicar exclusivamente à preparação acadêmica.

O acesso ao ensino superior é um dos principais indicadores de paridade de aptidão. As políticas de cotas, implementadas nas últimas décadas, foram um passo importante para corrigir as desigualdades históricas e promover a inclusão de estudantes negros nas universidades. No entanto, desafios persistem.

Para alcançar a paridade de aptidão entre as pessoas pretas e os candidatos da ampla concorrência, é necessário implementar uma série de estratégias abrangentes que abordem as causas estruturais das desigualdades.

O investimento na educação básica é fundamental para garantir que todos os estudantes tenham uma base sólida para seu desenvolvimento acadêmico e profissional. Isso inclui a melhoria da infraestrutura escolar, a provisão de recursos didáticos adequados e a valorização dos professores.

As políticas de inclusão e ação afirmativa devem ser mantidas e aprimoradas para garantir a representação adequada de estudantes negros nas universidades e nos cargos públicos. Além das cotas, é importante implementar programas de apoio à permanência, como bolsas de estudo, auxílios financeiros e programas de desenvolvimento pessoal e profissional.

A sensibilização sobre questões raciais e o combate ao racismo estrutural são fundamentais para criar um ambiente educacional e profissional inclusivo e acolhedor. Isso inclui a implementação de treinamentos sobre diversidade e inclusão, a promoção de uma cultura de respeito e valorização da diversidade e a criação de mecanismos para denunciar e combater a discriminação racial.

Após a graduação, a preparação para concursos públicos na área judiciária é outro grande desafio. Os concursos para a magistratura, Ministério Público e outras carreiras jurídicas são extremamente competitivos e exigem uma preparação intensa. No entanto, os cursos preparatórios para esses concursos são caros e inacessíveis para muitos candidatos negros.

A falta de recursos financeiros para pagar por esses cursos é uma barreira significativa. Além disso, a ausência de redes de contatos e mentores que possam fornecer orientação e apoio durante o processo de preparação também coloca os candidatos negros em desvantagem. A preparação para a carreira judiciária exige não apenas conhecimento técnico, mas também estratégias específicas para enfrentar os desafios dos concursos públicos, e a falta de acesso a esses recursos limita as oportunidades para as pessoas pretas.

Programas de bolsas de estudo e auxílio financeiro são essenciais para permitir que estudantes negros tenham acesso a cursos preparatórios e educação de qualidade. Governos, instituições privadas e organizações não governamentais podem colaborar para fornecer bolsas e auxílios que cubram as despesas de estudos, materiais didáticos e até mesmo custos de transporte e alimentação. Isso ajudaria a nivelar o campo de jogo e aumentar as chances de sucesso dos candidatos negros.

A carreira na magistratura no Brasil tem sido historicamente marcada por desigualdades raciais e socioeconômicas. As barreiras de acesso a uma educação de qualidade, a falta de recursos financeiros para a preparação adequada e a ausência de redes de apoio são desafios significativos enfrentados por candidatos de grupos sub-representados, incluindo negros, pardos, indígenas e pessoas de baixa renda.

O Exame Nacional da Magistratura (ENAM) é uma das principais portas de entrada para a carreira de juiz, e a preparação exige um investimento considerável de tempo, dinheiro e recursos. Candidatos de classes sociais mais baixas frequentemente enfrentam dificuldades para arcar com os custos de cursos preparatórios, materiais de estudo, taxas de inscrição e outras despesas associadas. Essa realidade resulta em uma sub-representação persistente de grupos marginalizados na magistratura.

A implementação de uma bolsa pelo CNJ para os aprovados no ENAM tem como objetivos principais: promover a inclusão e a diversidade; reduzir barreiras financeiras e incentivar a permanência e o sucesso.⁷⁷

Para os aprovados no ENAM, é uma medida crucial para promover a inclusão, a igualdade de oportunidades e a diversidade na magistratura brasileira. Ao abordar as barreiras financeiras e proporcionar suporte contínuo, a bolsa tem o potencial de transformar o sistema judiciário e contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

⁷⁷ CNJ. **CNJ articula apoio para concessão de bolsas para negros e indígenas candidatos à magistratura.** Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cnj-articula-apoio-para-concessao-de-bolsas-para-negros-e-indigenas-candidatos-a-magistratura/>. Acesso em: 11 dez. 2024.

Para garantir o sucesso da iniciativa, é essencial um compromisso sério com a implementação de critérios justos, a sustentabilidade financeira e a avaliação contínua. Somente por meio de esforços sustentados e colaborativos será possível alcançar os objetivos de promoção da diversidade e da representatividade na magistratura, beneficiando não apenas os indivíduos, mas toda a sociedade brasileira.

A implementação do Pacto Nacional pela Equidade Racial no Sistema de Justiça, liderado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ)⁷⁸, marca um avanço significativo na luta contra o racismo estrutural no Brasil. Este pacto representa um compromisso conjunto de diversas instituições e autoridades judiciárias para promover a igualdade racial, reconhecer as desigualdades históricas e sistêmicas e assegurar que o sistema de justiça atenda de maneira justa e equitativa a todos os cidadãos.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), como órgão de supervisão e regulamentação do Poder Judiciário, desempenha um papel crucial na promoção de práticas judiciais justas e equitativas. A implementação do Pacto Nacional pela Equidade Racial no Sistema de Justiça demonstra o compromisso do CNJ em liderar e coordenar esforços para combater o racismo estrutural e promover a igualdade racial no sistema judicial brasileiro.

Antes da implementação do Pacto Nacional pela Equidade Racial, diversas iniciativas preliminares foram realizadas para promover a igualdade racial no sistema de justiça. Essas iniciativas incluíram programas de sensibilização e formação sobre questões raciais para magistrados e servidores, a criação de comissões de diversidade e inclusão e a adoção de medidas de ação afirmativa para aumentar a representação de negros, pardos e indígenas no Judiciário.⁷⁹

Essas ações preliminares forneceram uma base importante para o desenvolvimento do pacto, destacando a necessidade de uma abordagem mais coordenada e abrangente para enfrentar o racismo estrutural no sistema de justiça.

O lançamento do pacto marcou um momento histórico, simbolizando o compromisso coletivo de promover a igualdade racial e combater o racismo estrutural no sistema de justiça. O Pacto Nacional pela Equidade Racial no Sistema de Justiça tem como objetivos principais: “Promover a Igualdade Racial: Implementar medidas para garantir que todas as pessoas,

⁷⁸ CNJ. **Pacto Nacional do Judiciário pela Equidade Racial**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/direitos-humanos/pacto-nacional-do-judiciario-pela-equidade-racial/>. Acesso em: 11 dez. 2024.

⁷⁹ CNJ. **Pacto Nacional do Judiciário pela Equidade Racial**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/direitos-humanos/pacto-nacional-do-judiciario-pela-equidade-racial/>. Acesso em: 11 dez. 2024.

independentemente de sua raça ou etnia, tenham acesso justo e equitativo à justiça. Reconhecer e Combater o Racismo Estrutural: Identificar e abordar as práticas e políticas que perpetuam a desigualdade racial no sistema de justiça, promovendo a sensibilização e a educação sobre questões raciais. Aumentar a Representatividade: implementar ações afirmativas para aumentar a representação de negros, pardos e indígenas no Poder Judiciário, promovendo a diversidade e a inclusão. Garantir a Efetividade dos Direitos: assegurar que os direitos das populações marginalizadas sejam efetivamente protegidos e promovidos, com especial atenção para os direitos humanos e a dignidade humana.”⁸⁰

O pacto representa um compromisso coletivo de diversas instituições e autoridades judiciárias para combater o racismo estrutural e promover um sistema de justiça que seja verdadeiramente justo e equitativo.

Para garantir o sucesso do pacto, é necessário um compromisso contínuo com a formação e sensibilização, a implementação de ações afirmativas e políticas de inclusão, e o monitoramento e avaliação contínuos. Somente por meio de esforços coordenados e sustentados será possível construir um sistema de justiça que reflita a diversidade da sociedade brasileira e atenda de maneira justa às necessidades de todos os cidadãos.

⁸⁰ *Ibid.*

CONCLUSÃO

A magistratura brasileira é uma das instituições mais importantes para a manutenção do estado democrático de direito e a garantia da justiça. No entanto, a sub-representação de pessoas pretas na magistratura revela profundas desigualdades históricas e estruturais que ainda permeiam o sistema judiciário brasileiro.

A história do Brasil é marcada por mais de três séculos de escravidão, que criaram uma base de desigualdade racial e exclusão social. Mesmo após a abolição da escravidão em 1888, não houve políticas eficazes de inclusão para os ex-escravos e seus descendentes, resultando na marginalização contínua das populações negras. Essa herança histórica contribuiu para a formação de estruturas sociais e econômicas que perpetuam a desigualdade racial.

O racismo estrutural refere-se às práticas e políticas institucionais que perpetuam a desigualdade racial, mesmo na ausência de intenções discriminatórias explícitas. No Brasil, o racismo estrutural se manifesta em diversas áreas, incluindo o sistema educacional, o mercado de trabalho e o sistema judicial. Essas práticas e políticas discriminatórias resultam em barreiras significativas para o acesso de pessoas pretas à magistratura.

O acesso desigual à educação de qualidade é um dos principais fatores que contribuem para a sub-representação de pessoas pretas na magistratura. As escolas públicas, que atendem predominantemente a estudantes negros e de baixa renda, muitas vezes carecem de recursos adequados, infraestrutura e professores qualificados. Essa realidade resulta em uma preparação educacional deficiente, que limita o potencial acadêmico dos estudantes negros desde o ensino básico.

A preparação para concursos públicos, incluindo os concursos para a magistratura, exige recursos significativos, como cursos preparatórios, materiais de estudo e suporte financeiro. No entanto, muitos candidatos pretos enfrentam dificuldades para acessar esses recursos devido a desigualdades socioeconômicas. A falta de acesso a cursos preparatórios de qualidade e recursos de apoio limita as oportunidades de sucesso para esses candidatos.

As barreiras institucionais e culturais também desempenham um papel na sub-representação de pessoas pretas na magistratura. A cultura institucional das carreiras jurídicas frequentemente reflete os valores e experiências de grupos historicamente privilegiados, o que pode criar um ambiente hostil ou excludente para candidatos pretos. Além disso, a falta de comprometimento com a promoção da diversidade e inclusão dentro do próprio sistema judiciário é um obstáculo significativo.

A ausência de juízes e profissionais negros no sistema judiciário resulta em uma falta de modelos de referência para jovens estudantes e candidatos pretos. A presença de modelos de referência é essencial para inspirar e motivar novos talentos a ingressar na magistratura. Sem esses modelos, muitos jovens podem acreditar que a carreira jurídica não é acessível ou viável para eles.

A sub-representação de pessoas pretas na magistratura resulta em uma falta de diversidade de perspectivas nas decisões judiciais. A presença de juízes de diferentes origens raciais e socioeconômicas é essencial para garantir que o sistema de justiça seja sensível e receptivo às necessidades e desafios enfrentados por todas as comunidades. A diversidade de perspectivas enriquece o processo judicial e promove decisões mais justas e equitativas.

A falta de representatividade também contribui para a desconfiança no sistema judiciário entre as comunidades negras. Quando as pessoas não veem juízes que compartilham suas experiências e compreensão das questões raciais, é menos provável que confiem na imparcialidade e na equidade do sistema. A confiança pública é fundamental para a legitimidade das instituições judiciais e para a coesão social.

A ausência de juízes negros perpetua as desigualdades no acesso à justiça. Decisões judiciais que não consideram as desigualdades raciais podem perpetuar a discriminação e a exclusão, em vez de promover a justiça e a igualdade. A sub-representação de pessoas pretas na magistratura impede o avanço de uma justiça verdadeiramente inclusiva e equitativa.

A implementação de políticas de ação afirmativa é essencial para promover a inclusão e a diversidade na magistratura. Isso inclui a reserva de vagas para candidatos negros em concursos públicos, a provisão de recursos de apoio e a criação de programas de mentoria. Essas políticas ajudam a nivelar o campo de jogo e garantir que todos os candidatos tenham acesso justo às oportunidades.

A formação e sensibilização contínua sobre questões raciais são fundamentais para promover uma cultura de diversidade e inclusão dentro do sistema judiciário. Isso inclui a realização de workshops, seminários e treinamentos sobre racismo estrutural, preconceitos implícitos e explícitos, e a importância da diversidade na tomada de decisões judiciais.

Investir na educação básica e na preparação adequada dos candidatos é essencial para garantir que todos os estudantes tenham uma base sólida para seu desenvolvimento acadêmico e profissional. Isso inclui a melhoria da infraestrutura escolar, a provisão de recursos didáticos adequados e a valorização dos professores. Além disso, programas de apoio e mentoria específicos para candidatos negros são cruciais para fornecer orientação e suporte.

A eficácia das medidas de promoção da inclusão e diversidade deve ser monitorada e avaliada continuamente. Isso inclui a coleta de dados sobre a representação racial na magistratura, a análise de tendências e padrões, e a implementação de ajustes conforme necessário. O monitoramento e a avaliação contínuos garantem que as políticas de ação afirmativa sejam eficazes e que as metas de inclusão sejam alcançadas.

A sub-representação de pessoas pretas na magistratura brasileira é um reflexo das desigualdades históricas e estruturais que permeiam a sociedade e o sistema judiciário. Para promover a justiça, a equidade e a inclusão, é essencial implementar medidas abrangentes que abordem as causas dessas desigualdades e promovam a diversidade na magistratura. A implementação de políticas de ação afirmativa, a formação contínua sobre questões raciais, o investimento na educação básica e o monitoramento contínuo são passos cruciais para alcançar esses objetivos.

A promoção da diversidade e da representatividade na magistratura não é apenas uma questão de justiça social, mas também de eficiência e legitimidade institucional. Um sistema de justiça que reflete a diversidade da sociedade brasileira é mais capaz de compreender e responder às necessidades de todas as comunidades. A busca por um sistema de justiça mais inclusivo é uma responsabilidade coletiva que exige a participação de todos os setores da sociedade. Somente por meio de um esforço conjunto será possível construir uma sociedade mais justa, equitativa e inclusiva para todos.

REFERÊNCIAS

ABRAHÃO, Márcia. **A nova Lei de Cotas e o papel pioneiro da UnB.** Correio Braziliense, 2023. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/opiniaio/2023/11/6657105-artigo-a-nova-lei-de-cotas-e-o-papel-pioneiro-da-unb.html>. Acesso em: 10 dez. 2024.

AGÊNCIA BRASIL. **Movimento Negro Unificado completa 45 anos de luta contra o racismo.** Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2023-07/movimento-negro-unificado-completa-45-anos-de-luta-contr-o-racismo>. Acesso em: 10 dez. 2024.

AGÊNCIA IBGE NOTÍCIAS. **Censo 2022: Taxa de analfabetismo cai de 9,6% para 7,0% em 12 anos, mas desigualdades persistem.** Rio de Janeiro, 15 maio. 2024. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/40098-censo-2022-taxa-de-analfabetismo-cai-de-9-6-para-7-0-em-12-anos-mas-desigualdades-persistem>. Acesso em: 03 ago. 2024.

ARAÚJO, Felipe. **Como os médicos ajudaram a criar as favelas?** Minas Gerais. 02 jul. 2022. 1 vídeo (10 min). Publicado pelo canal História direto do forno. Disponível em: https://youtu.be/6y-bXPTD4Iw?si=dJs_J7s-IMyT0TCJ. Acesso em: 18 set. 2024.

ARAÚJO, Preta. **O que é racismo estrutural?** Brasil. 1 ago. 2019. 1 vídeo (5 min). Publicado pelo canal Qot. Disponível em: https://youtu.be/Ia3NrSoTSXk?si=YS_7n68onl81SaZJ. Acesso em: 18 set. 2024.

BATISTA, Dante. **O que é racismo estrutural.** Rio de Janeiro, 16 nov. 2022. 1 vídeo (4 min). Publicado pelo canal Terra Brasil. Disponível em: <https://youtu.be/fkTfhLbR58A?si=GI3nJmft4wRkOSKN>. Acesso em: 25 jul. 2024.

BRAGA, Sabrina. **Introdução ao letramento racial.** Paraná. 03 maio. 2023. 1 vídeo (1 hora). Publicado pelo canal Tribunal Regional Eleitoral do Paraná. Disponível em: <https://www.youtube.com/live/kqPXsK5GPlk?si=g2M5InSf4ATZQYRe>. Acesso em: 19 set. 2024.

BRASIL. [Constituição (1998)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1998.** Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 01 maio. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Com apenas 1,7% de juízes e juízas pretos, equidade racial segue distante na Justiça brasileira.** Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/com-apenas-17-de-juizes-e-juizas-pretos-equidade-racial-segue-distante-na-justica-brasileira/>. Acesso em: 19 fev. 2024.

BRASIL. **Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003.** Presidência da República, 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.639.htm. Acesso em: 10 dez. 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012.** Presidência da República, 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112711.htm. Acesso em: 10 dez. 2024.

BRASIL. **Lei nº 14.712, de 30 de agosto de 2023.** Presidência da República, 2023. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14712.htm#:~:text=LEI%20N%2014.712%2C%20DE%2030,Art. Acesso em: 10 dez. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. **Ações afirmativas e o combate ao racismo nas Américas.** Ministério da Educação, 2020. Disponível em: https://etnicoracial.mec.gov.br/images/pdf/publicacoes/acoes_afirm_combate_racismo_americanas.pdf. Acesso em: 10 dez. 2024.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Em 20 de novembro de 1695, Zumbi dos Palmares é traído e morto; por isso, hoje é o Dia Nacional da Consciência Negra. A música do dia é "Zumbi, Rei do Olodum".** Disponível em: <https://www.camara.leg.br/radio/programas/250865-em-20-de-novembro-de-1695-zumbi-dos-palmares-e-traido-e-morto-por-isso-hoje-e-o-dia-nacional-da-consciencia-negra-a-musica-do-dia-e-zumbi-rei-do-olodum/#:~:text=Música%20do%20Dia-,Em%2020%20de%20novembro%20de%201695%2C%20Zumbi%20dos%20Palmares%20é,Dia%20Nacional%20da%20Consciência%20Negra%22>. Acesso em: 06 dez. 2024.

CENTRO JEFFERSON. **Trauma racial e seus efeitos na saúde mental.** Disponível em: <https://www.jcmh.org/pt/racial-trauma-and-its-effects-on-mental-health/#:~:text=Os%20sintomas%20de%20trauma%20racial,irritabilidade%2C%20hostilidade%20e%20comportamento%20evasivo>. Acesso em: 24 fev. 2025.

CNJ. **CNJ articula apoio para concessão de bolsas para negros e indígenas candidatos à magistratura.** Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cnj-articula-apoio-para-concessao-de-bolsas-para-negros-e-indigenas-candidatos-a-magistratura/>. Acesso em: 11 dez. 2024.

CNJ. **Com apenas 1,7% de juízes e juízas pretos, equidade racial segue distante na Justiça brasileira.** Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/com-apenas-17-de-juizes-e-juizas-pretos-equidade-racial-segue-distante-na-justica-brasileira/#:~:text=Pessoas%20brancas%20seguem%20ainda%20representando,7%25%20dos%20magistrados%20e%20magistradas>. Acesso em: 11 dez. 2024.

CNJ. **Pacto Nacional do Judiciário pela Equidade Racial.** Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/direitos-humanos/pacto-nacional-do-judiciario-pela-equidade-racial/>. Acesso em: 11 dez. 2024.

CNJ. **Protocolo de Julgamento com Perspectiva Racial.** Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/direitos-humanos/pacto-nacional-do-judiciario-pela-equidade-racial/forum-nacional-do-poder-judiciario-para-a-equidade-racial-fonaer/protocolo-de-julgamento-com-perspectiva-racial/>. Acesso em: 11 dez. 2024.

CORREIO BRAZILIENSE. **Entenda a diferença entre racismo institucional e racismo estrutural.** Minas Gerais, 02 agosto. 2022. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2022/08/5026266-entenda-a-diferenca-entre-racismo-institucional-e-racismo-estrutural.html>. Acesso em: 03 ago. 2024.

EDUCA MAIS BRASIL. **O que é igualdade racial?** Bahia, 12 nov. 2023. Disponível em: <https://www.educamaisbrasil.com.br/educacao/noticias/o-que-e-igualdade->

racial?wbraid=ClQKCQjwh7K1BhCHARJDALp64qFecdmdRFQshLXeV3YJzllFXbXmLybSYPy7hj_NirVgkCYro86nQ_Axl47i7Xgn0ObuSI6HwefTXiPZWb1JhoC2gQ. Acesso em: 03 ago. 2024.

FERREIRA, Preta. **População negra e moradia**. São Paulo. 10 nov. 2020. 1 vídeo (21 min). Publicado pelo canal Muro pequeno. Disponível em: <https://youtu.be/BoAI7aPaeAk?si=nNwKnGv-2JtdEPj>. Acesso em: 18 set. 2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **16º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo, 2022. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/fbsp/58>. Acesso em: 05 dez. 2024.

G1 ECONOMIA. **Pretos e pardos são 55% da população, mas 69% dos que vivem sem esgoto adequado, segundo Censo 2022**. Rio de Janeiro, 23 fev. 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/censo/noticia/2024/02/23/censo22-esgoto-agua.ghtml#2>. Acesso em: 03 ago. 2024.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ. **Teste de imagem**. Curitiba, 10 nov. 2016. 1 vídeo (2min). Publicado pelo canal Master Comunicação. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=xvDcD3_y5EQ. Acesso em: 03 ago. 2024.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Abandono escolar é oito vezes maior entre jovens de famílias mais pobres**. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/25883-abandono-escolar-e-oito-vezes-maior-entre-jovens-de-familias-mais-pobres>. Acesso em: 11 dez. 2024.

MEMORIAL DA DEMOCRACIA. **UERJ implanta cotas raciais**. Memorial da Democracia, 2023. Disponível em: <http://memorialdademocracia.com.br/card/uerj-implanta-cotas-raciais>. Acesso em: 10 dez. 2024.

MIDIANINJA. **Mulheres negras sofrem mais com desemprego e ganham 50% menos que homens brancos**. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/DCws3L9PUsg/>. Acesso em: 06 dez. 2024.

MUNDO EDUCAÇÃO. **Educação no Brasil Colonial**. Disponível em: <https://mundoeducacao.uol.com.br/historiadobrasil/educacao-no-brasil-colonial.htm>. Acesso em: 11 dez. 2024.

MUNIZ, Flávio. **13 de maio de 1888: a Lei Áurea realmente libertou os escravizados?** Brasil. 12 mai. 2024. 1 vídeo (22 min). Publicado pelo canal Caçador de Histórias. Disponível em: <https://youtu.be/IYEUs1uw3l0?si=6pdvRDqZugi0TEwn>. Acesso em: 17 set. 2024.

MUNIZ, Flávio. **O Brasil é um país racista?** Brasil. 26 jul. 2024. 1 vídeo (16 min). Publicado pelo canal Caçador de História. Disponível em: <https://youtu.be/R7T1aHM0uj4?si=yGdZlFYESGPeTVG>. Acesso em: 17 set. 2024.

NEGRO, SITE MUNDO. **A luta faz a lei: entenda a cronologia do “feriado de zumbi”**. Disponível em: https://www.instagram.com/p/DCI9GIWRFTB/?img_index=1. Acesso em: 06 dez. 2024.

NEXO JORNAL. **Dia da Consciência Negra é feriado em 6 estados brasileiros.** Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/grafico/2023/11/19/dia-da-consciencia-negra-e-feriado-em-6-estados-brasileiros>. Acesso em: 06 dez. 2024.

NICOLITT, André. **A gente é treinado para ser racista.** Rio de Janeiro, 17 jul. 2024. Instagram: @andrenicolitt. Disponível em: <https://www.instagram.com/reel/C9f3OMhskgj/?igsh=MTMzajlnd25oazN6>. Acesso em: 22 jul. 2024.

NICOLITT, André. **A vida do negro no Brasil nunca valeu nada.** Rio de Janeiro, 19 jul. 2024. Instagram: @andrenicolitt. Disponível em: <https://www.instagram.com/reel/C9lBZxUscjX/?igsh=Z3l5enJ0ejdleDB1>. Acesso em: 22 jul. 2024.

NICOLITT, André. **Abolição do verbo “abolir” ou “abandonar”.** Rio de Janeiro, 05 jun. 2024. Instagram: @andrenicolitt. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/C72SuocuftM/?igsh=N3QzdmY2aTk1b2o0>. Acesso em: 22 jul. 2024.

NICOLITT, André. **Abordagem policial e racismo:** a realidade dos jovens negros no brasil. Disponível em: https://www.instagram.com/p/DBMxQLwuI1U/?img_index=1. Acesso em: 06 dez. 2024.

NICOLITT, André. **Como o preconceito racial afeta a saúde mental da população negra.** Disponível em: https://www.instagram.com/p/C__dAybuga_/?img_index=1. Acesso em: 06 dez. 2024.

NICOLITT, André. **O racismo estrutural na ordem jurídica brasileira.** Rio de Janeiro, 18 dez. 2020. 1 vídeo (138 min). Publicado pelo canal Instituto Conhecimento Liberta. Disponível em: <https://www.youtube.com/live/62rUN8VOdY8?si=kL7-m3ZxIuIW7yl>. Acesso em: 26 jun. 2024.

NICOLITT, André. **O racismo estrutural.** Rio de Janeiro, 21 jun. 2024. Instagram: @andrenicolitt. Disponível em: <https://www.instagram.com/reel/C8fkpMpMXr5/?igsh=a3F3M2Q5dTZqeW82>. Acesso em: 22 jul. 2024.

ONU. **O Brasil precisa dismantelar racismo sistêmico persistente.** Disponível em: <https://www.youtube.com/shorts/M4cYgKMmVtc>. Acesso em: 06 dez. 2024.

PATRÍCIA, Karlla. **O que aconteceu com os escravos libertos após a abolição?** Rio de Janeiro, 11 jul. 2024. 1 vídeo (10 min). Publicado pelo canal Diário de biologia e história. Disponível em: https://youtu.be/FwodeyeaTVk?si=UVLnLQ98WOUfu6_x. Acesso em: 18 set. 2024.

PAVIOTTI, Joel. **Racismo e exclusão:** a história das primeiras favelas no Brasil. Brasil, 20 out. 2022. 1 vídeo (10 min). Publicado pelo canal Iconografia da história. Disponível em: <https://youtu.be/f4YR6yEPWDE?si=cKVYvjw5IdkdGhAz>. Acesso em: 18 set. 2024.

PEREIRA, Jane Reis Gonçalves. Representação democrática do Judiciário: reflexões preliminares sobre os riscos e dilemas de uma ideia em ascensão. **Revista Juris Poiesis**, nº 17, 2014, p. 6.

PJERJ. **XLIX Concurso para ingresso na Magistratura de Carreira**. Disponível em: <https://www.tjrj.jus.br/concursos/magistratura/magistratura/xlix>. Acesso em: 11 dez. 2024.

SCHWARCZ, Lilia. **A branquitude, a negritude e o racismo**. Passo Fundo. 27 ago. 2024. 1 vídeo (1 hora). Publicado pelo canal Reinaldo Azevedo. Disponível em: <https://youtu.be/seYO4ksxt8?si=Qqyf6w1SkjKG4nGz>. Acesso em: 19 set. 2024.

SENADO FEDERAL. **Dia da Consciência Negra: 50 anos – Liberdade conquistada, não concedida**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2021/11/dia-da-consciencia-negra-50-anos-liberdade-conquistada-nao-concedida>. Acesso em: 06 dez. 2024.

SENADO FEDERAL. **Lei de Cotas: dez anos da norma que garantiu direitos e derrubou o mito da democracia racial**. Senado Federal, 2022. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/lei-de-cotas-dez-anos-da-norma-que-garantiu-direitos-e-derrubou-o-mito-da-democracia-racial>. Acesso em: 10 dez. 2024.

STJ. **I Simpósio Internacional pela Equidade Racial: Brasil, Estados Unidos e África do Sul**. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=ULcbDcZlrEo>. 1 vídeo (8 horas e 33 min). Acesso em: 11 dez. 2024.

TERRA. **Confira lista de municípios que aderiram ao feriado de 20 de novembro**. Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/brasil/cidades/confira-lista-de-municipios-que-aderiram-ao-feriado-de-20-de-novembro,587fa2e3158f4e83da99849151448e71y6tme92q.html>. Acesso em: 06 dez. 2024.

UERJ. Memorial da Clínica de Direitos Fundamentais da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. **Igualdade Racial no Poder Judiciário**. Disponível em: http://uerjdireitos.com.br/wp-content/uploads/2020/08/uerjdireitos_igualdade-racial-no-judiciario.pdf. Acesso em: 01 maio. 2024.

UOL EDUCAÇÃO. **Urbanização do Brasil: consequências e características das cidades**. UOL Educação, 2025. Disponível em: <https://educacao.uol.com.br/disciplinas/geografia/urbanizacao-do-brasil-consequencias-e-caracteristicas-das-cidades.htm>. Acesso em: 11 dez. 2024.

VIRADA DA CONSCIÊNCIA. **O herói da resistência**. Disponível em: <https://viradadaconsciencia.com.br/tour/o-heroi-da-resistencia/>. Acesso em: 06 dez. 2024.